

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
11 de Junho de 2008
Quarta-feira
Circulação: 13.06.2008 às 15:30h
Tiragem: 900 exemplares com 28 páginas

Nº 4267

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.234 DE 11 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos integrantes das carreiras de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no percentual de 3,0% (três por cento), a partir de 01 de maio de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de junho de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.235 DE 11 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos integrantes das carreiras de Controle Externo do Tribunal de Contas

do Estado do Amapá, no percentual de 8,0% (oito por cento), a partir de 01 de outubro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de junho de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.236 DE 11 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a matrícula de alunos portadores de Deficiência Física, na Escola Pública mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência física em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º O aluno portador de deficiência física deverá apresentar comprovante de residência, quando fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A direção da escola pública poderá solicitar, no ato da matrícula, atestado médico comprobatório da deficiência física.

Art. 4º As escolas deverão oportunizar que os alunos com deficiência física façam parte de turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaço de fácil acesso.

Parágrafo único. As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento estabelecido no art. 4º.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de junho de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

PODER EXECUTIVO
 Governador: Antonio Waldez Góes da Silva,
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
 Governadoria, Coord. Poli. e Instituc. do Amapá: Alberto Pereira Góes
 Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
 Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
 Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Desen. da Defesa Social do Estado do Amapá: Aldo Alves Ferreira
 Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite

SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS
 Secretária Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
 Afro-descendente: Josivaldo da Silva Libório
 Secretária dos Povos Indígenas: Vitória Santos dos Santos
 Secretária Extraordinária de Política para a Juventude: Marco Johnny de Oliveira Nascimento
 Secretária Políticas para as Mulheres:

ÓRGÃO ESTRATÉGICOS DE EXECUÇÃO
 Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
 Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Auditoria Geral: Edla Pinheiro Ribeiro
 Procuradoria Geral: Marcos José Reátegui de Souza
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Gastão Valente Calandrin de Azevedo
 Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
 Corpo de Bombeiros: Cel. Bm Giovanni Tavares Maciel Filho
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO
 Administração: Wellington de Carvalho Campos
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural: José de Ribamar Oliveira Quintas
 Secretaria de Estado da Cultura: João Alcino Costa Milhomem
 Comunicação: Marcelo Ignácio da Roza
 Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
 Desporto e Lazer: Hildo dos Santos Fonseca
 Educação: José Adauto Santos Bitencourt
 Receita Estadual: Joel Nogueira Rodrigues (Interino)
 Indústria e Comércio: Sebastião Rosa Máximo
 Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
 Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
 Planejamento, Orçamento e Tesouro: Haroldo Vitor de Azevedo Santos
 Saúde: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Segurança: Aldo Alves Ferreira
 Setrap: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
 Trabalho e Empreendedorismo: Maria Anésia Nunes
 Turismo: Deuseni Oliveira de Souza
 Mobilização Social: Marília Brito Xavier Góes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS
 Adap: Roberio Aleixo Anselmo Nobre
 Amprev: Nivaldo Costa da Conceição
 SIAC - SUPER FÁCIL: Luzia Brito Grunho
 EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Iapen: Cel. Walcyr Alberto Costa Santos
 DGPC: Paulo César Cavalcante Martins
 Detran: Cel. Bm José Furtado de Sousa Júnior
 Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
 Faria: Kátia Regina Balleiro de Souza
 Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
 IEPA: Benedito Vitor Rabelo
 IPEM: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Elson Lobato Carvalho
 Lacen: Juvanete Amoras Távora Miranda
 Pescap: José dos Santos Oliveira
 Procon: Alba Nize Colares Caldas
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Carlos Luiz Pereira Marques
 Rurap: Jaезer de Lima Dantas
 Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá: Antônio da Justa Feijão
 ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
 Instituto Estadual de Florestas do Amapá: João da Cunha Mourão Neto (Interino)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 AFAP: Dora Ney Lourenço Moreira
 Casca: José Roberto Galvão
 CEA: Josimar Peixoto de Souza
 Gasap: Roberio Aleixo Anselmo Nobre

LEI Nº 1.237 DE 11 DE JUNHO DE 2008

Considera como entidade de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, o Placa Esporte Clube.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá, o Placa Esporte Clube, sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Mendonça Furtado nº 2370, Bairro Santa Rita, Macapá - AP, CNPJ nº 07.172.728/0001-40, de acordo com o disposto na Lei nº 0027, de 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de junho de 2008


 ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 1744 DE 11 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre diárias do pessoal civil da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, quando deslocado de sua sede de origem para outro país.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 64, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993 e, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 3.643, de 26 de outubro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O servidor civil pertencente ao extinto Território Federal do Amapá, cedido ao Estado do Amapá e os pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, que se deslocarem, a serviço, de onde têm exercício, para outro país, farão jus à percepção de diárias, segundo o disposto neste Decreto, observando-se os valores estabelecidos em seu Anexo.

Art. 2º Os valores das diárias no exterior são os constantes no Anexo deste Decreto e o dólar norte-americano será a moeda de referência para o pagamento das diárias.

Art. 3º As diárias relativas à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente, o desembarque e o embarque na sede do serviço, destinando-se à indenização do servidor com despesas de pousada, alimentação e locomoção.

Parágrafo único. A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:

- I - quando em trânsito em aeronave;
- II - quando o Estado custear, por meio diverso, as despesas de pousada.

Art. 4º As diárias previstas no Anexo deste Decreto somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 5º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de Assessor, o Governador, o Vice-Governador, o Procurador-Geral, o Defensor Público-Geral, o Ouvidor-Geral, o Auditor-Geral, o Secretário de Estado ou o dirigente máximo de Órgão Autônomo, Fundação e Autarquia, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 6º As diárias, até o limite de 15 (quinze), serão pagas antecipadamente e de uma só vez.

I - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade concedente do órgão ou entidade.

II - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada da autoridade concedente.

§ 1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º As diárias serão concedidas mediante autorização expressa do Governador do Estado.

Art. 7º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Regina Lúcia Costa Martins Dagher
 Diretora
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
 Sede: Av: Aurino Borges nº 103 - São Lázaro - Macapá - AP
 CEP: 68.968-470
 Telefones: 3212-2138 / 3212-2137 - 3212-2136
 Fone Fax: (96) 3212-2145
 www.sead.ap.gov.br
 E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura e remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar..... R\$ 5,00
 Exemplar Atrasado..... R\$ 6,00

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão..... R\$ 5,50
 Centímetro para Compor..... R\$ 8,00
 Página exclusiva..... R\$ 430,00
 Programa de Casamento..... R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas

superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período da prorrogação.

Art. 8º Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar Relatório de Viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, bem como, restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º Caso a viagem do servidor ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade concedente do órgão ou entidade.

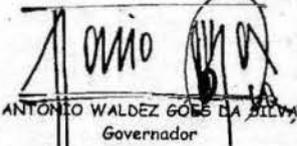
§ 2º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º Os valores constantes no Anexo deste Decreto serão atualizados, quando necessário, por ato do Governador do Estado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2008.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 5630, de 08 de julho de 2003.

Macapá, 11 de junho de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Decreto nº 1744 de 11 de junho de 2008.

ANEXO

LOCALIDADE	CLASSIFICAÇÃO DO SERVIDOR	VALOR
Para Países da América do Sul (exceto Guiana-Francesa), América Central e América do Norte	Governador do Estado	US\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dólares)
	Vice-Governador do Estado	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Procurador-Geral	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Defensor-Geral	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Ouvidor-Geral	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Auditor-Geral	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
Para Países da África	Secretários de Estado	US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares)
	Demais Procuradores	US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares)
	Demais Defensores	US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares)
	Sub-Secretários de Estado	US\$ 190,00 (cento e noventa dólares)
	Cargos de Direção Superior ou Equivalente (CDS-4, CDS-3, CDS-2 e CDS-1)	US\$ 180,00 (cento e oitenta dólares)
	Cargos ou Empregos de Nível Intermediário e Cargos de Nível Auxiliar ou Equivalente (CDI)	US\$ 140,00 (cento e quarenta dólares)
Para Países da Europa (incluindo a Guiana-Francesa)	Governador do Estado	US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares)
	Vice-Governador do Estado	US\$ 400,00 (quatrocentos dólares)
	Procurador-Geral	US\$ 400,00 (quatrocentos dólares)
	Defensor-Geral	US\$ 400,00 (quatrocentos dólares)
	Ouvidor-Geral	US\$ 400,00 (quatrocentos dólares)
	Auditor-Geral	US\$ 400,00 (quatrocentos dólares)
Para Países da Ásia	Secretários de Estado	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Demais Procuradores	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Demais Defensores	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Sub-Secretários de Estado	US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares)
	Cargos de Direção Superior ou Equivalente (CDS-4, CDS-3, CDS-2 e CDS-1)	US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares)
	Cargos ou Empregos de Nível Intermediário e Cargos de Nível Auxiliar ou Equivalente (CDI)	US\$ 200,00 (duzentos dólares)
Para Países da Oceania	Governador do Estado	US\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta dólares)
	Vice-Governador do Estado	US\$ 500,00 (quinhentos dólares)
	Procurador-Geral	US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares)

Para Países da Oceania	Auditor-Geral	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Secretários de Estado	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Demais Procuradores	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Demais Defensores	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
Para Países da América do Sul (exceto Guiana-Francesa), América Central e América do Norte	Sub-Secretários de Estado	US\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dólares)
	Cargos de Direção Superior ou Equivalente (CDS-4, CDS-3, CDS-2 e CDS-1)	US\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dólares)
Para Países da África	Cargos ou Empregos de Nível Intermediário e Cargos de Nível Auxiliar ou Equivalente (CDI)	US\$ 300,00 (trezentos dólares)
	Cargos ou Empregos de Nível Intermediário e Cargos de Nível Auxiliar ou Equivalente (CDI)	US\$ 300,00 (trezentos dólares)

DECRETO Nº 1745 DE 11 DE JUNHO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos XXV e XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 029/02-6AB/PROG, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 1.186, de 04 de janeiro de 2008, que autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder imóvel à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

Considerando a possibilidade administrativa em ceder imóvel público, na forma do que dispõe a alínea "f", do inciso I, do art. 17 da Lei de Licitações Públicas - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando, ainda, a necessidade de criação de unidades tributárias de estoques estratégicos e regulador, a consolidação dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR no programa dos mercados hortifrutigrangeiros conhecido por PROHORT, com divulgação dos programas e dos objetivos da CONAB, em especial o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na forma da Lei Estadual nº 1.186, de 04 de janeiro de 2008, o uso do imóvel localizado na Rua Tancredo Neves, nos limites e confrontações seguintes:

- Ao Norte: com a área destinada ao Laboratório Central - LACEN/AP;
- Ao Sul: com a área destinada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBM/AP;
- A Leste: com a área destinada ao Instituto Estadual de Floresta - IEF;
- A Oeste: com a Rua Adilson José Pinto Pereira.

Art. 2º A área cedida se limita à área construída, tratando-se de prédio em alvenaria, murado, com cobertura de zinco, em bom estado de conservação, patrimônio do GEA sob o nº 0171, no Lote nº 01S, Gleba de Terra/Imóvel: AD-04, Perímetro (m): 289,11m e área de 4.276,06 m².

Art. 3º A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB utilizará o imóvel exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades, vedada outra destinação, ficando responsável pela conservação, vigilância e manutenção do bem, assim como, por todos os encargos incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º Qualquer benfeitoria realizada no imóvel passa a incorporá-lo, não havendo restituição à CONAB.

Art. 5º O imóvel fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, retornando ao patrimônio do Estado do Amapá, em caso de destinação diversa da direcionada por este instrumento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de junho de 2008


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1746 DE 11 DE JUNHO DE 2008

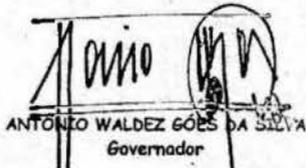
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 4890, de 17/12/07 e 0001, de 02/01/08,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto "A Nossa Voz", subordinada à Rádio Difusora de Macapá, 01 (uma) Subgerência de Pesquisa e Controle de Programação, em nível de CDS-1, a contar de 01 de maio de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 11 de junho de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

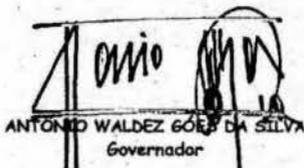
DECRETO Nº 1747 DE 11 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 1746, de 11/06/08,

RESOLVE:

Nomear João Batista Gomes Filho para exercer o cargo em comissão de Subgerente de Pesquisa e Controle da Programação do Projeto "A Nossa Voz", Código CDS-1, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 01 de maio de 2008.

Macapá, 11 de junho de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

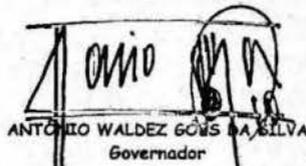
DECRETO Nº 1748 DE 11 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 5300, de 12/12/05 e 0001, de 02/01/08,

RESOLVE:

Exonerar Edivan de Almeida Sobrinho do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional do Projeto "Apoio às Ações Governamentais na Região Sul do Estado do Amapá", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 11 de junho de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

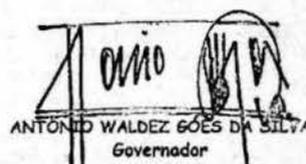
DECRETO Nº 1749 DE 11 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 5300, de 12/12/05 e 0001, de 02/01/08,

RESOLVE:

Nomear Guilherme Sobrinho Pereira Neto para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional do Projeto "Apoio às Ações Governamentais na Região Sul do Estado do Amapá", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 11 de junho de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

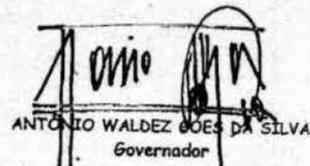
DECRETO Nº 1750 DE 11 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 5300, de 12/12/05 e 0001, de 02/01/08,

RESOLVE:

Exonerar José Maria Nunes do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio às Ações Governamentais na Região Sul do Estado do Amapá", Código CDS-2, do Gabinete Civil.

Macapá, 11 de junho de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

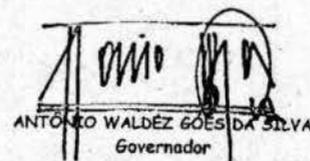
DECRETO Nº 1751 DE 11 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 5300, de 12/12/05 e 0001, de 02/01/08,

RESOLVE:

Nomear Antônia Marcella Alves de Sousa para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio às Ações Governamentais na Região Sul do Estado do Amapá", Código CDS-2, do Gabinete Civil.

Macapá, 11 de junho de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

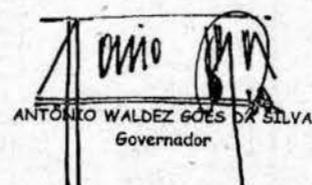
DECRETO Nº 1752 DE 11 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1741, de 06/06/06 e 0001, de 02/01/08,

RESOLVE:

Exonerar Rosineide do Socorro Carvalho da Silva do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional do Projeto "Apoio às Ações Governamentais na Região Sul do Estado do Amapá", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 11 de junho de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

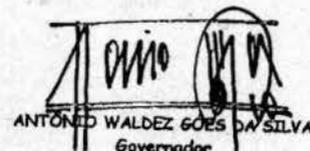
DECRETO Nº 1753 DE 11 DE JUNHO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 1741, de 06/06/06 e 0001, de 02/01/08,

RESOLVE:

Nomear Amilton Caldeira da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividade Operacional do Projeto "Apoio às Ações Governamentais na Região Sul do Estado do Amapá", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 11 de junho de 2008



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraord. em Brasília

Francisco Orlando Costa Muniz

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2007

PARTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA - SEAB/ FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ.

CONTRATADO: EMPRESA PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA/ LICINIA MARIA LILÁ FIALHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas para os trechos nacionais e internacionais, para servidores e colaboradores eventuais da SEAB, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, mantendo-se as demais condições do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Funda-se o contrato nos termos do disposto no inciso V, art. 24, da Lei nº 8.666/93, e o presente termo aditivo no disposto no art. 57, inc. II do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato serão valor global estimado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo empenhado neste momento o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Quinhentos Reais), que correrão à conta da Fonte 0101 - FPE, natureza da despesa 3390.33, programa de trabalho 041220012001, Nota de Empenho nº 2008NE00044, emitida em 29/04/2008, e o restante a ser empenhado posteriormente independente de qualquer instrumento, que serão pagos em prestações mensais de acordo com a quantidade de passagens aéreas utilizadas no mês imediatamente anterior ao do faturamento, mediante a apresentação da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante aditamento, na ocorrência de quaisquer dos fatos enumerados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinados.

Brasília - DF, 29 de abril de 2008

FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ
SECRETÁRIO/CONTRATANTE

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Luís da Conceição Pereira Góes da Costa

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato do Contrato Nº 005/2008 - GABI/CIVIL

PARTES: Estado do Amapá com a intervenção do Gabinete Civil, como Contratante e o PRODAP - Empresa de Processamentos e Dados do Amapá, como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal nos arts 25 e 37 da CF/88 nas disposições do art. 12, § 4º e, da Constituição do Estado do Amapá, Lei 8666/93, art 24, inc VIII, Lei Complementar nº 101, 04/05/2000, Lei nº 4320/64 e no Decreto Estadual 2.042 de 13 de julho de 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de informática dos sistemas SIAFEM (Sistema de Execução Orçamentária e Financeira), Processamento da Folha, S P G (Sistema de Protocolo Geral) e acesso a Internet.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PREÇO:

As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão a conta da Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho,

04.122.001.2001 e Item de Despesa 3391.39, no valor total de R\$ 8.959,58 (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.279,94 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme nota de empenho nº 355.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato deverá iniciar a partir de 02/06/2008 à 31/12/2008, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art 57 da Lei nº 8.666/93. Com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

Contrato firmado por Artur de Jesus Barbosa Sotão e Fernando Antonio Hora Menezes.

Macapá (AP), 02 de junho de 2008

Lydia Cristina Queiroz Leite
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Secretarias de Estado

Administração

Wellington de Carvalho Campos

PORTARIA Nº 0385/2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidor : Elba Amanajás Montelro
Técnico em Contabilidade
Quadro : Federal
Da : Secretaria da Receita Estadual - SRE
Para : Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLANOT
Processo : Protocolo Geral nº 33140/2008.

Macapá-AP, em 04 de junho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0386/2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 15550/2008,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora **Maria Goreth Nogueira da Silva**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 11, Grupo Magistério, Cadastro 250430, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar 01 de junho de 2008.

Macapá (AP), em 04 de junho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0387/2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 15120/2008,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora **Sabrina Miranda de Queiroz**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 03, Grupo Magistério, Cadastro 612766, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar 01 de junho de 2008.

Macapá (AP), em 04 de junho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0388/2008 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe

foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 28940/2008,

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 891/2006-SEAD, de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 1º de agosto do mesmo ano, o servidor **Roberto Ferreira do Espírito Santo**, a contar de 01 de junho de 2008.

Macapá-AP, em 04 de junho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0389/2008 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998 e 2642, de 18 de junho de 2007 e tendo em vista o teor do Processo - Protocolo Geral nº 30726/2008,

RESOLVE:

Designar **Juvenil dos Santos Ferreira** - Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/OGEAP, Código CDS-2, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Ouvidor Adjunto/OGEAP, Código CDS-4, durante o impedimento do respectivo titular **Kuzia Alba Lima Góes**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de 01 a 30/07/2008.

Macapá-AP, em 04 de junho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0390/2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 24830/2008,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, da servidora **Cláudia de Azevedo dos Santos**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro 619086, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar 01 de junho de 2008.

Macapá (AP), em 04 de junho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0391/2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 26129/2008,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, do servidor **Charlie Ritter de Lima Cardoso**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro 613550, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar 01 de junho de 2008.

Macapá (AP), em 04 de junho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0392/2008-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 0949, de 23/12/2005 e o contido no Processo - Protocolo Geral nº 28231/2008,

RESOLVE:

Alterar a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, do servidor **Robson Nobre Barbosa**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro 617920, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar 01 de junho de 2008.

Macapá (AP), em 04 de junho de 2008.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Administração - em exercício

PORTARIA Nº 0394/2008-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1.497, de 16 de outubro de 1992 e 0148, de 23 de janeiro de 1998 e, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 1.155, de 12 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Autorizar, com base na justificativa do(a) Titular da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, avalizada pela Exmª Srª Secretário Especial de Desenvolvimento da Infra-Estrutura, a concessão da Gratificação de Atividade de Engenharia ao servidor(a) **ERICK CARDOSO DE CASTRO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Desenhista, Classe 3ª, Padrão II, Grupo Administrativo, Cadastro nº 616079, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SEINF, a contar de 01 de novembro de 2007 e, enquanto preenchidos os requisitos constantes da Lei nº 1.155/2007.

Macapá-AP, em 09 de Junho de 2008.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 234/06-2008 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 32822/2008, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Kátia Simone Pinheiro França Cancela**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Cadastro nº 338052, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SETE, nos períodos de 01 a 30/07/2008, 01 a 30/07/2010 e 01 a 30/07/2011, referente ao quinquênio 26/06/1999 a 23/06/2004.

Macapá-AP, em 10 de Junho de 2008.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 235/06-2008 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 29654/2008, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Marcelle de Matos Dias Bernardes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Cadastro nº 000850, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEAD, nos períodos de 01 a 30/07/2008, 01 a 30/07/2009 e 01 a 30/07/2010, referente ao quinquênio 25/01/2001 a 23/01/2008.

Macapá-AP, em 10 de Junho de 2008.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 236/06-2008 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 31160/2008, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, a servidora **Lilvath da Silva Abreu**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Penitenciário, Cadastro nº 578223, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no IAPEN, no período de 01/07 a 30/09/2008, referente ao quinquênio 05/02/2003 a 03/02/2008.

Macapá-AP, em 10 de Junho de 2008.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 237/06-2008 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 31082/2008, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao servidor **Wilson Vaz Soares**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Cadastro nº 270385, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEJUSP, nos períodos de 01 a 30/07/2008 e 01/01 a 28/02/2009, referente ao quinquênio 02/05/2003 a 29/04/2008.

Macapá-AP, em 10 de Junho de 2008.

SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Diretora do DRH/SEAD

Setrap

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

PORTARIA Nº 190/08-SETRAP

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2550, de 04/06/2007 e Portaria nº 069/08-SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio, com o objetivo de realizarem Fiscalização dos transportes que operam no sistema Rodoviário, no período de 09 a 12/06/2008.

HAROLDO TAVARES MATOS (Chefe da DITR-CDS-02 Fiscal Rodoviário)
JOÃO BENJAMIM SANTOS Motorista
JOSÉ IRATAN BASTOS NUNES Motorista

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 20 de Junho de 2008.
LENIRA BARROSO DOS REIS
CHEFE DE GABINETE / SETRAP

Trabalho e Empreendedorismo

Maria Anésia Nunes

PORTARIA Nº 065 / 2008 - SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº 33 / 2008 - NAES/CE / SETE, de 03 de junho de 2008.

RESOLVE:

Designar os servidores **Lenira Barroso dos Reis**, Gerente do Núcleo de Associativismo e Economia Solidária, CDS-2 e **Valdemar Viegas de Brito**, motorista oficial, cód. CDI-2, que conduzirá o veículo **Mitsubishi de Placas NEO 6285**, para se deslocarem da sede de suas atribuições normais até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 09 a 14 de junho/2008, com objetivo de monitorar e tratar de assuntos sobre o Projeto Açai da Amazônia.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 03 de junho de 2008.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 066 / 2008 - SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº. 54/2008 - NAIT/SINE, de 30 de maio de 2008.

RESOLVE:

Designar a servidora **Silvaneide do Socorro Pinheiro Maués**, Gerente de Subgrupo de Atividades de Estudos e Pesquisas do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda", cód. CDS-1, para se deslocar da sede de suas atribuições normais até o município de Mazagão, no dia 04/06/08, com objetivo de realizar o monitoramento do posto SIME-Mazagão.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 04 de junho de 2008

Maria Anésia Nunes
Secretária de Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 067 / 2008 - SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e considerando o contido no Memorando nº. 070/2008 - AGT/SETE, de 05 de junho de 2008.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANSELMO CARLOS N. DE SENA**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para se deslocar da sede de suas atribuições normais, até o município de Laranjal do Jari, no período de 09 a 14/06/08, dando apoio à técnica do Núcleo de Associativismo e Economia Solidária - NAES/SETE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 09 de junho de 2008.

Maria Anésia Nunes
Secretária de Trabalho e Empreendedorismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2008/SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E EUCAFINO C. N. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa capacitada para proceder aos serviços de montagem e desmontagem de barracas e tendas da feira do artesanato para o mês de maio/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Contratante deverá disponibilizar à Contratada, para cada feira, barracas e tendas com as seguintes características:

- a) Com 06 (seis) feiras permanentes em frente à casa do Artesão, com montagem e desmontagem de 100 (cem) barracas e 04 (quatro) tendas.
- b) Com 02 (duas) feiras relâmpagos, com montagem e desmontagem de 30 (trinta) barracas.
- c) Com 02 (duas) feiras itinerantes, com montagem e desmontagem de 50 (cinquenta) barracas e 04 (quatro) tendas.

DA VIGÊNCIA: o presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 01 (um) mês, contados do dia da assinatura do contrato.

DO VALOR: pela execução do objeto deste contrato a Contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, Certidões de INSS, FGTS, acompanhadas da solicitação e autorização, respectivamente emitida pelo NAF ou GAB/SETE.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste contrato têm as seguintes especificações: fonte de recurso 101, programa de trabalho 11692017727400000 - Elemento de Despesa 339039, de acordo com a NE nº 2008NE00261, datada de 02/05/2008.

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2008.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Contrato **MARIA ANÉSIA NUNES**, pela Contratante e **J CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DA NOBREGA**.

Macapá-AP, em 02 de maio de 2008.

Industria e Comércio

Sebastião Rosa Máximo

PORTARIA (P) Nº 049 / 2008 - SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0472 de 02 de março de 2007 e, tendo em vista o que consta no Memo nº 039/2008 - AGROIND./SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ADEMAR DA SILVA MENDES**, Gerente Geral da Agroindústria, Código CDS-2, **ROBERT WILLIAM CORDEIRO CALILO**, Gerente Geral do Projeto da Região do Bailique, Código CDS-2 e **LAILA ZULMIRA YARED LIMA GAZEL**, Economista, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, com objetivo de participarem da **III Feira Frutal Amazônia / VIII Flor Pará**, no período de 25 a 30.06.2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 09.06.2008.

SEBASTIÃO ROSA MÁXIMO
SECRETÁRIO SEICOM

PORTARIA (P) Nº 050 / 2008 - SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0472 de 02 de março de 2007 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 041/08 - Agroindústria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RÔMULO ROMA BRITO DANTAS, Gerente Geral do Projeto Castanha na Região Sul do Amapá, Código CDS-2, REGINALDO DE SOUZA ALMEIDA, Agente Administrativo e ANTÔNIO LOBO SILVA, Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, com objetivo de realizarem o levantamento (orçamento) das necessidades estruturais existentes na Unidade de Beneficiamento de Farinha de Mandioca, no período de 10 a 11.06.2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 09 de junho de 2008.

SEBASTIÃO ROSA MÁXIMO
SECRETÁRIO SEICOM

PORTARIA (P) Nº 051 / 2008 - SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0472 de 02 de março de 2007 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 21/08 - DDC/SEICOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALESSANDRA COSTA DE AZEVEDO, Gerente de Subgrupo do Projeto "Integração do Setor Produtivo", Código CDS-1, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, com objetivo de participar da III Feira Frutal Amazônia 2008, no período de 25 a 30.06.2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 10 de junho de 2008.

MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE FIGUEIREDO MENEZES SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO/SEICOM

ERRATA

No extrato do CONTRATO nº 04/2007-SEICOM, publicado no D.O.E. nº 4259, pág. 42, de 30/06/2008, referente à qualificação das partes,

Onde se lê: "Empresa H. SANTOS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como contratada".

Leia-se: "Empresa VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como contratada".

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2008.

João Benício Dias
Secretário/SEICOM

Desporto e Lazer

Hildo dos Santos Fonseca

PORTARIA Nº
023/2008 - GAB/SEDEL

O Secretário Estadual do Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 1044, de 31 de março de 2006, regulamento ao art. 68 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e tendo em vista o Memº nº 016/2008/AAAGT-NAF/SEDEL.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores AGNALDO RICARDO CAVALCANTE DA SILVA, Assistente Administrativo, Nível II/Transporte e Serviços Gerais/SEDEL, CDI II, MÁRIO GUILHERME CUNHA DOS SANTOS, Assistente Administrativo, Nível II/Material e Patrimônio-Gabinete

Executivo/SEDEL, CDI II e JOSÉ GOUVEIA DOS SANTOS, Datilógrafo, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Mazagão Velho, no período de 23 a 25/05/2008, para atuarem na arbitragem do Torneio de Futebol, naquele município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER, Macapá-AP, 06/06/2008

HILDO DOS SANTOS FONSECA
SECRETÁRIO/SEDEL

Comunicação

Marcelo Ignácio da Roza

JUSTIFICATIVA Nº 010/08-DAA/SECOM

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93

Macapá, 05/06/08
MARCELO IGNACIO DA ROZA

Secretário/SECOM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37000.090/08-SECOM
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 - alterações posteriores
PEDIDO DE COTAÇÃO: 065/08
ADJUDICATÁRIA: Empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA
VALOR R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)

Senhor Secretário.

Submeto a presente justificativa para a apreciação e competente ratificação de Vossa Excelência, com amparo legal no art. 25, II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, objetivando efetivação da Inscrição do servidor Jorge Gomes Gonçalves, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo/DAA, da Secretaria de Estado da Comunicação, no Curso de Eficiência na Fiscalização de Contratos Administrativos, promovido e ministrado pelo Centro de Convenções do Elo Consultoria Empresarial e Produtores de Eventos Ltda, e que se realizar-se-á na Cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 11 de junho de 2008, no SCN qd 02 Bl. A, Ed Corporate Financial Center 1º andar, Brasília/DF, conforme descrição do Memo nº 027/08-DAA/SECOM.

A participação se faz necessário e recomendável, considerando as atribuições inerentes às atividades exercidas pelo mesmo, e que os temas abordados no referido curso são de suma importância, considerando ainda a necessidade do constante aprimoramento e aperfeiçoamento profissional.

Pelo exposto, visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da Lei, submetemos a presente justificativa a apreciação e Homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação em Diário Oficial do Estado, para que se cumpra o disposto no art. 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, para a eficácia deste ato.

Macapá, 05 de junho de 2008.
JORGE GOMES GONCALVES
Chefe da DAA/SECOM

Cultura

João Alcindo Costa Milhomem

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 010/2008-SECLT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ - AMCAP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com a confecção do encarte, masterização e prensagem do 2º CD "Legítima" da cantora e compositora amapaense CLAUDETE MOREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 33.50.43
Valor: R\$ 5.250,00
Fonte: 0101-RTU

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste ATO CONVENIAL inicia-se na data de assinatura do mesmo, findando em 07/06/08.

ASSINARAM: O Sr. Francisco Roberio Jucá Araújo - Secretário de Estado em Exercício/SECULT e o Sr. Miquelins Reis da Silva - Presidente em Exercício da AMCAP.

Macapá/AP, 02 de junho de 2008.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 016/2008-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE APRENDENDO E ENSINANDO A VIVER - AMEVIVER
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com cachês artísticos para a realização do projeto "AMAPÁ CANTA A AMAZÔNIA" a realizar-se-á no Município de Macapá/AP, no dia 05/06/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 33.50.43
Valor: R\$ 6.000,00
Fonte: 0101-RTU

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste ATO CONVENIAL inicia-se na data da assinatura do mesmo e findando em 05/06/2008

ASSINARAM: O Sr. João Alcindo Costa Milhomem - Secretário de Estado/SECULT e a Sr. Sônia Cristina de Lima Ferreira - Presidente da AMEVIVER.

Macapá/AP, 02 de junho de 2008.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 017/2008-SECULT

CONVENIENTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: MARCHA LIBERTA AMAPÁ-MILA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas do projeto "Marcha para Jesus 2008", pagamento de cachê artístico do Cantor KLEBER LUCAS e BANDA, conforme projeto básico anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicados em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1023
Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".
Natureza da Despesa: 33.50.43
Valor: R\$ 12.000,00
Fonte: 0101-RTU

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste ATO CONVENIAL inicia-se na data da assinatura do mesmo e findando em 05/06/2008.

ASSINARAM: O Sr. Antônio Waldez Góes da Silva - Governador do Estado do Amapá e o Sr. João Alcindo Costa Milhomem - Secretário de Estado/SECULT e o Sr. Mauro Fernando Parente de Oliveira - Coordenador Geral da Marcha Liberta Amapá.

Macapá/AP, 02 de junho de 2008.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da UCC/SECULT

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 018/2008-SECULT

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL-AMIGOS DO NEGRO DE NÓS - ASCANN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Custear parte das despesas com a realização do Projeto Cultural e Social denominado, "LOUCOS POR APARELHAGEM", no dia 31/05/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente convênio tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art.116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e, ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição:

Programa de Trabalho: 13.392.0052.1023

Projeto: "P.A.I.D.E.C/BALUARTE".

Natureza da Despesa: 33.50.43

Valor: R\$ 5.800,00

Fonte: 0101-RTU

VIGÊNCIA: O prazo da vigência deste ATO CONVENCIONAL inicia-se na data da assinatura do mesmo e termina em 31/05/2008.

ASSINARAM: O Sr. João Alcindo Costa Milhomem - Secretário de Estado/SECULT e o Sr. Walber Guimarães da Silva - Presidente da ASCANN.

Macapá/AP, 02 de junho de 2008.

FRANCINARA BEZERRA MAGAVE
Chefe da FCC/SECULT

**Comissão Permanente de Licitação
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 005/2008

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço, de forma contínua, de limpeza e conservação predial e do jardimagem, conforme especificações do Termo de Referência do Edital. Disponível a partir de 09/06/2008 na sala da CPL, Av. Ivaldo Veras (Sambódromo) Entrega e Abertura das propostas no dia 20/06/2008 na sala da CPU/SECULT as 09:00 hs horário de Brasília.

Macapá (AP), 09 de junho de 2008

FRANCISCO MONTEIRO CANTIDIO

Pregoeiro / SECULT

Segurança

Aldo Alves Ferreira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2008 - CIPP/SEJUSP.

CONTRATO que entre si celebraram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e a EMPRESA TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA (TEMPO REAL TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO), para os fins abaixo declarados.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, ao fim assinado, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.243.026/0001-11, situada na Av. Machado de Assis, 1065, Bairro Central, CEP 68.906-460, Macapá-AP, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, doravante denominada CONTRATANTE, senhor ALDO ALVES FERREIRA residente na Av. Coaracy Nunes nº 903, Bairro Central, Macapá-AP, RG 4.095.304-3, CPF 725.800.118-20 e de outro lado, a empresa TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA (TEMPO REAL TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO), CNPJ nº 06.940.2860/0001-71, sediada na Rua General Venâncio Flores, nº 171, Bairro Leblon, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-140, neste ato representada pelo seu Representante Legal, senhor GLAUCO GUIMARÃES, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Rua General Artigas, nº 174, bairro Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22441-140, portador da cédula de identidade nº 06.738.506-2, emitida pela SSP/RJ, CPF 892.887.937-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente CONTRATO tem fulcro jurídico na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº. 3.693, de 20.12.2000 e nº. 3.784, de 06.04.2001 e da Lei nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, com julgamento homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens permanentes e prestação de serviços, destinados ao Convênio nº 307/2007-SENASP/MJ, conforme especificações do Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2008-CEL/SEJUSP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 237.225,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) a serem pagos após o recebimento dos bens e a prestação dos serviços objetos deste contrato, devidamente certificados pelas Divisão de Apoio Administrativo - DAA/SEJUSP e Coordenadoria Integrada de Inteligência e Operações Policiais - CIOIP/SEJUSP.

Os preços constantes neste contrato são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento dos itens deverá ocorrer da seguinte forma: 1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa certificada pelas Divisão de Apoio Administrativo - DAA/SEJUSP e Coordenadoria Integrada de Inteligência e Operações Policiais - CIOIP/SEJUSP, comprovando o recebimento dos mesmos, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC; 3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quero o caso); 4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e; b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente; 5 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os bens permanentes e prestação de serviços efetivamente executados; 6 - Todos os impostos, fretes, taxas e seguros incidentes na operação de venda dos bens permanentes e prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como encargos sociais e trabalhistas; 7) A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) certidão negativa de débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela CF/88, art. 195, § 3º; b) certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; 8) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de: a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado; b) existência de débito ou pendência de qualquer natureza com o CONTRATANTE; c) verificação de débitos junto a órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá início a partir da data de sua assinatura e seu término após o encerramento da garantia dos bens permanentes e prestação de serviços licitados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, com recursos orçamentários à conta da Fonte 3101, natureza da despesa: 3390.39, Programa de Trabalho, 06.122.0055.2166, empenhado o valor total da contrapartida, de R\$ 63.236,16 (sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), através das Notas de Empenho nº. 2008NE00327, no valor de R\$ 34.325,96 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) e nº. 2008NE00330, no valor de R\$ 30.930,20 (trinta mil, novecentos e trinta reais e vinte), ambas de 19/05/2008 e da Fonte 0103, natureza da despesa: 3390.39, Programa de Trabalho, 06.122.0055.2166, empenhado o valor de R\$ 171.968,84 (cento e setenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), através das Notas de Empenho nº. 2008NE0282, no valor de R\$ 83.399,04 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e quatro centavos), de 08/05/2008 e nº. 2008NE0328, no valor de R\$ 88.569,80 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), de 19/05/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: Por ocasião da celebração do contrato, a Administração, exigirá a prestação de uma das seguintes garantias, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades: a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; ou, c) fiança bancária.

1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (Lei nº. 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º); 2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº. 10.406/02); 3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora: a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente; b) poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída; c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado; 4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

5. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal. 6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. 7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas. 8. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço. 9. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 02 de junho de 2008.

ALDO ALVES FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATANTE

GLAUCO GUIMARÃES
TRGROUP TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA
(TEMPO REAL TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)
CONTRATADA

Infra-Estrutura

Alcir Figueira Matos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO**

Tornar sem efeito o Aviso de Adiantamento das Tomadas de Preços nºs 018 e 019/2008-CPL/SEINF/GFA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4263, página 13. Tais procedimentos licitatórios serão realizados pela SEJUSP.

Para quaisquer informações dirijam-se à CPL/SEINF.

Macapá-AP, 11 de junho de 2008

AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEINF/GFA

Desenvolvimento Rural

José de Ribamar Oliveira Quintas,

PORTARIA
Nº 163/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 055/08-CODER/SDR de 29.05.2008.

RESOLVE:

Tendo em vista os termos do Decreto Nº. 0397/2008, de 18/02/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 4192, atribuir a BENEDITO MAGNO GONÇALVES BASTOS, a Chefia da Unidade de Desenvolvimento Local no MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
Nº 164/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 055/08-CODER/SDR de 29.05.2008.

RESOLVE:

Tendo em vista os termos do Decreto Nº. 0512/2008, de 07/03/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 4205, atribuir a NEY GUARANY PENAFORT, a Chefia da Unidade de Desenvolvimento Local no MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
Nº 165/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº.004/06-UDL/FERREIRA GOMES 12.05.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de CARLOS ALBERTO DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, CPF Nº. 015.425.298-06, RG. Nº. 054.858-AP, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), destinados a custear despesas mídas de pronto pagamento e material de consumo, objetivando atender as necessidades emergenciais e aquisição de material, destinado a Unidade de Desenvolvimento Local, localizada no Município de Ferreira Gomes.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte do recurso 0101, Programa de Trabalho 20.601.0134.1112, Material de Consumo - 339030, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais); e Serviços de Terceiro - Pessoa Física - 339036, a importância de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Receita Estadual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 166/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 051/08-NCR/COODER/SDR de 30.05.2008.

RESOLVE:

Designar o funcionário ANTONIO JOSÉ SILVA COLARES, Gerente do Núcleo de Crédito Rural, CDS-2, para viajar até o Município de Mazagão, a fim de participar da reunião na Comunidade de São Raimundo do Piratua, a convite do CCADA, onde terá tema específico sobre Crédito Agrícola/PRONAF, no dia 01.06.2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de junho de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 167/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 057/08-NCR/COODER/SDR de 02.06.2008.

RESOLVE:

Designar o funcionário ANTONIO JOSÉ SILVA COLARES, Gerente do Núcleo de Crédito Rural, CDS-2, para viajar até o Distrito de Marauum, Município de Macapá, a fim de fazer vistoria técnica aos projetos de apoio a Produção Integrada - PPI, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá - FRAAP, no dia 03.06.2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de junho de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 168/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 011/08-APEAC/SDR e 02.06.2008.

RESOLVE:

Designar o funcionário ISMAEL FORTUNATO CANTANHEDE BRAGA, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2, para viajar até a localidade Matão do Piaçacá, Município de Santana, a fim de proceder vistoria técnica no Produção Integrada - PPI, no dia 03.06.2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de junho de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 169/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 054/08-CODER/SDR e 02.06.2008.

RESOLVE:

Designar os funcionários ANTONIO JOSÉ SILVA COLARES, Gerente do Núcleo de Crédito Rural, CDS-2, ISMAEL FORTUNATO CANTANHEDE BRAGA, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2, VITURINO MENDES DA SILVA, Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, ADMILTON MARINHO QUEIROZ, Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, GABRIEL MELO PINHEIRO, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Local no Município de Cutias do Araguari, CDS-1, JANAYNA SANTOS DE SOUZA, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Local no Município de Itauba do Pirim, CDS-1, ROVIAN GIRELLI, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Local no Município de Porto Grande, CDS-1, ZACARIAS DA SILVA BELO, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Local no Município de Mazagão, CDS-1, BRUNO VERAS NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Local do Distrito de Paucí, Município de Macapá, e PAULO ROGÉRIO GOMES BARRETO, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Local do Distrito de Marauum, Município de Macapá, para viajarem das sedes de suas atribuições até a cidade de Belém - Pará, a fim de participarem do FRUTAL AMAZÔNIA E FLOR PARÁ/2008, no período de 25 a 30.06.2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de junho de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 170/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 053/08-CODER/SDR de 04.06.2008.

RESOLVE:

Designar, GABRIEL MELO PINHEIRO, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Local no Município de Cutias do Araguari, CDS-1, para viajar da sede de suas atribuições, até o Distrito do Marauum, Município de Macapá, a fim de participar no acompanhamento técnico na formulação de adubação e plantio da cultura do feijão, para produtores contemplados com o

Projeto de Produção Integrada-PPI, "Sistema Bragantino", no período de 05 a 07.06.2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 171/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 020/08-GAP/NARF/SDR de 04.06.2008.

RESOLVE:

Designar o funcionário ROBERTO SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Atividade Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Distrito do Marauum, Município de Macapá, a fim de participar no acompanhamento técnico na formulação de adubação e plantio da cultura do feijão, para produtores contemplados com o Projeto de Produção Integrada-PPI, "Sistema Bragantino", no período de 05 a 07.06.2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 172/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 020/08-NCAR/CER/SDR de 03.06.2008.

RESOLVE:

Designar o funcionário RUI RODRIGUES ALBUQUERQUE, Gerente do Núcleo de Controle e Avaliação Rural, CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade de Belém - Pará, a fim de participar do FRUTAL AMAZÔNIA E FLOR PARÁ/2008, no período de 25 a 30.06.2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 173/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 134/08-GAB/SDR de 04.06.2008.

RESOLVE:

Designar o funcionário RAIMUNDO AUGUSTO MARQUES DALMÁCIO, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Tartarugalzinho, conduzindo o veículo pick-up FRONTIER, placa NEY - 7720, com equipe técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, nos dias 06 e 07.06.2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de junho de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA
N.º 174/2008-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 040/08-ADINS/SDR de 04.06.2008.

RESOLVE:

Designar o funcionário HAMILTON BATISTA FERREIRA, Assessor Técnico, CDS-1, para viajar da sede de suas atribuições até a cidade de Belém - Pará, a fim de participar do FRUTAL AMAZÔNIA E FLOR PARÁ/2008, no período de 25 a 30.06.2008.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de junho de 2008.

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

JUSTIFICATIVA Nº 01R/2008 - CEL/SDR

Ratifico nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

em: 09/06/08

JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA QUINTAS
Secretário SDR

ASSUNTO: Dispensabilidade Licitatória.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ADJUDICATÓRIA: Pointer Serviço de

vigilância e Segurança Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa de Vigilância.
FONTE: 0101 - NATUREZA 3390.39 - PROGRAMA DE TRABALHO 2012200012001
VALOR MENSAL: R\$ 56.643,67 (Cinquenta e seis mil seicentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 113.287,34 (cento e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a presente Justificativa do valor supracitado, destinado a atender despesas com contratação de serviços de segurança e vigilância diurna e noturna nos prédios e logradouros pertencentes ao Estado do Amapá sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, com a Empresa POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pois a mesma já vinha prestando serviços através do Contrato nº 004-07, cuja vigência expirou em 08.06.2008.

O Processo para contratação de Empresa prestadora desses serviços, está em curso nesta CEL/SDR, através do Pregão Presencial nº 004/2008, e que, pelas prerrogativas inerentes deste certame, ainda não foi concluído e, considerando a boa conduta dos serviços prestados e com os preços em conformidade com o praticado no mercado, assim como, pela natureza do serviço continuado cuja interrupção sérios transtornos traria a esta Secretaria, nos leva a manter a mesma linha de prestação de serviços com a mencionada Empresa por um período de 60 (sessenta) dias.

A presente Justificativa encontra respaldo legal no art. 24, Inciso IV, da Lei Nº. 8.666/93, motivo pelo qual solicitamos a Ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, em cumprimento às determinações do art. 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Macapá - AP, 09 de junho de 2008.

Sarah Rosa Maciel Brasil
Presidente da CEL/SDR

Educação

José Adauto Santos Bitencourt

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº 133/05-CEE/AP
PARECER Nº 010/08-CEE/AP.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MADEIRA E MOBILIÁRIO E APROVA O PLANO DE CURSO A SER MINISTRADO PELO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL FRANCISCO LEITE, EM MACAPÁ/AP.

I - HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Amapá, localizado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2026 - Centro, na cidade de Macapá, através do Ofício nº 259/05, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação do Amapá, o Plano de Curso de Técnico em Madeira e Mobiliário para ser analisado objetivando a implantação do mesmo, através do Centro de Formação Profissional Francisco Leite.

O respectivo plano de curso está cadastrado no CNCT, com o NIC de nº 23.003622/2005-72.

Em face da necessidade do plano ser apreciado por um especialista da área em madeira e mobiliário, foi sugerido pela assessora técnica deste Conselho que o processo fosse analisado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - AP, para análise com base na Resolução nº 065/01-CEE/AP, que normatiza a Educação Profissional neste Estado.

Através do ofício nº 092/2006 - (10.03.06) - CEE-AP, O Presidente do Conselho encaminhou ao CREA - AP, para emissão de Parecer Técnico.

Em 20 de Dezembro de 2007, após um ano e nove meses, a Presidente do CEE/AP, através do ofício nº 435/07, solicitou ao CREA - AP o retorno urgente do Processo, para que pudessemos dar continuidade ao mesmo.

Atendendo solicitação supra, em 28.01.08, o CREA/AP retornou o Processo com aprovação dos Pareceres pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC/AP e Câmara Especializada de Agronomia - CEA/AP sugerindo a substituição de alguns objetivos previstos no Plano que não são de responsabilidade do curso, bem como a retirada de atividades que os egressos não poderão realizar.

Todas as alterações foram feitas e através do ofício nº 289 de 15.06.07, o Diretor Regional do SENAI/AP reencaminhou o plano para continuidade do Processo.

Concluída a análise técnica, em 29.04.08, pela Assessoria Técnica do CEE/AP.

Constam dos autos Processuais, as seguintes peças:

- Ofício nº 259/2005;
- Folha Cadastral no C.N.C.T.;
- Plano do Curso;
- Análise da Assessoria Técnica do CEE/AP;
- Ofício nº 092/2006 - CEE - AP;
- Análise Técnica do CREA - AP;
- Ofício nº 435/07 - CEE - AP;
- Ofício nº 015/08 - CREA - AP;
- Ofício nº 289/07 - DIREG - AP;
- Ofício nº 049/08 - DIREG - AP.

II - ANÁLISE:

O Centro de Formação Profissional Francisco Leite, órgão vinculado ao Departamento Regional do Amapá do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, situado na av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2026 - Centro, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação do Amapá, o plano de Curso Técnico em Madeira e Mobiliário a ser analisado para implantação do mesmo.

Encaminhado ao CREA-AP, recebeu Parecer Técnico com base na Lei nº 9394/96, Resolução nº 04/99-CEB/CNE.

Durante a análise do plano pelo CREA - AP, foram sugeridas mudanças nos itens:

- Objetivos: solicitando a retirada de objetivos que não seriam possíveis de alcançar pelas atividades listadas.

- Perfil Profissional: sugerindo a troca de textos para contemplar o Perfil Profissional.

- Instalações e equipamentos: não constava a relação dos materiais e laboratórios, estes contemplados no Centro de Tecnologia da Madeira, localizado no Distrito Industrial.

Após análise do CREA - AP e Orientações da Assessoria Técnica deste CEE/AP, a instituição acatou as orientações e encaminhou novo plano contendo os itens reformulados.

O novo plano foi elaborado com base nos seguintes itens:

1 - Justificativa e Objetivos do Curso

Com o avanço tecnológico no mundo moderno, considera-se inadmissível o elevado índice de desmatamento e ataques criminosos que a floresta amazônica vem sofrendo ao longo dos anos. O Estado do Amapá, com floresta nativa praticamente intacta, permite a exploração da madeira de forma racional e geração de postos de trabalho, passando a ser uma preocupação do

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, que através da educação profissional trata do meio ambiente e da formação de profissionais para atuarem na área de madeira, com competência para entender o princípio da preservação do meio ambiente e da convivência entre homem e natureza.

A sociedade estudantil do Amapá, reconhecendo o potencial econômico que é a madeira para o Estado e sabendo que o SENAI-DR/AP é uma Instituição de reconhecimento em Educação Profissional e oferece Cursos Técnicos, vem a este reivindicar um Curso na Área da Indústria, que prepare profissionais em nível técnico para atuarem no setor moveleiro e outros próprios da madeira. Tal solicitação é reforçada pela procura das empresas por pessoal competente para atendê-las na fabricação de produtos próprios da madeira.

Subsidiado pela procura da comunidade estudantil, pelo conhecimento do potencial madeireiro e de empresas do ramo no Estado do Amapá, da demanda de serviços garantidos por período superior a dez anos de exploração e produção e ainda da necessidade de profissionais técnicos de nível médio que possam assumir, com responsabilidade e segurança, serviços próprios da fabricação de produtos da madeira, o SENAI-DR/AP fundamentou-se em pesquisa realizada junto às empresas do Estado, Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho - AP, órgão fiscalizador, Secretaria de Estado de Empreendedorismo que comprovam a urgente necessidade da oferta

de um Curso Técnico em Madeira e Mobiliário, para garantir maior oportunidade de estudos e empregos, bem como a disponibilidade de profissionais habilitados para atender a demanda existente.

Considerando a estrutura física e equipamentos de precisão para trabalhar na fabricação de produtos da madeira e a competência de seus docentes e técnicos para trabalharem com um Curso Técnico em Madeira e Mobiliário, o SENAI-DR/AP elaborou o referido curso e oferece à comunidade solicitante tendo como resultado a formação de novos técnicos, o atendimento às empresas e o fortalecimento da indústria e do comércio, além da expansão da Educação Profissional no Estado do Amapá, por meio do Centro de Formação Profissional Francisco Leite.

2 - Requisitos de Acesso

Que o aluno esteja cursando ou tenha concluído a 3ª série do ensino médio ou similar, seja aprovado e classificado no Processo de seleção e atenda o que é assegurado pelo edital de seleção e matrícula da instituição.

3 - Perfil Profissional de Conclusão

Ao concluir o Curso Técnico em Madeira e Mobiliário, o educando deverá estar envolvido com o meio social e profissional,

desenvolvendo as competências específicas da habilitação que o levem a:

- Coordenar e desenvolver equipes de trabalho na instalação, na produção e na manutenção, aplicando métodos e técnicas de gestão administrativa e de pessoas.
- Aplicar normas técnicas de saúde e segurança no trabalho e de controle de qualidade no processo industrial.
- Aplicar normas técnicas e especificações de catálogos, manuais e tabela em projetos, em processos de fabricação, na instalação de máquinas e de equipamentos e na manutenção industrial.
- Elaborar planilhas de custo de fabricação e de manutenção de máquinas e equipamentos, considerando a relação custo e benefício.

- Aplicar métodos, processos e logística na produção, instalação e manutenção.
- Projetar produtos, ferramentas, máquinas e equipamentos, utilizando técnicas de desenho e de representação gráfica com seus fundamentos matemáticos e geométricos.
- Elaborar projetos, leilantes, diagrama e esquemas, correlacionando-os com as normas técnicas e com os princípios científicos e tecnológicos.
- Aplicar técnicas de medição e ensaios visando à melhoria da qualidade de produtos e serviços da planta industrial.

- Operar com habilidade programa de desenho gráfico tipo auto CAD.
- Avaliar as características e propriedades dos materiais, insumos e elementos de máquinas, correlacionando-os com seus fundamentos matemáticos, físicos e químicos para a aplicação nos processos de controle de qualidade.
- Desenvolver projetos de manutenção de instalações e de indústrias, caracterizando e determinando aplicações de materiais, acessórios, dispositivos, instrumentos, equipamentos e máquinas.
- Projetar melhorias nos sistemas convencionais de produção, instalações e manutenção, propondo incorporação de novas tecnologias.
- Identificar os elementos de conversão, transformação, transporte e distribuição de energia, aplicando-os nos trabalhos de implantação e manutenção do processo produtivo.
- Coordenar atividades de utilização de energia, propondo a racionalização de uso e de fontes alternativas.

4 - Organização Curricular

O curso está estruturado em três módulos obedecendo a seguinte matriz curricular.

Curso Técnico em Madeira e Mobiliário			
Componentes	Carga Horária	Sigla	Perfil de Saída
MÓDULO I	Legislação Aplicada ao setor Mobiliário	20	Marceneiro 460 Horas
	Higiene e Segurança no Trabalho	20	
	Informática Básica	60	
	Leitura e Interpretação de Desenho Técnico - AUTOCAD	80	
	Matemática Aplicada	60	
	Orientação para o Trabalho	40	
	Processo de Fabricação e Tecnologia dos Materiais	120	
	Educação Ambiental	60	

Curso Técnico em Madeira e Mobiliário			
Componentes	Carga Horária	Sigla	Perfil de Saída
MÓDULO II	Legislação Florestal	40	Classifica dor de Madeira 380 Horas
	Design de Móveis I	80	
	Fabricação de Protótipos	120	
	Anatomia da Madeira	60	
	Secagem de Madeira Serrada	40	
	Degradação da Madeira	40	

Curso Técnico em Madeira e Mobiliário			
Componentes	Carga Horária	Sigla	Perfil de Saída
MÓDULO III	Design de Móveis II	80	Gerente de Produção 500 Horas
	Fundamentos de Filosofia e Psicologia	60	
	Automação Industrial - CLP	60	
	Planejamento e Controle de Produção	80	
	Tecnologia de Acabamento	80	
	Custo de Produção	60	
	Plano de Negócios	80	
	- Total de Horas Aulas		
- Estágio		320 h/a	
- Total Geral		1.660 h/a	

Constam dos autos do Processo todas as matrizes das disciplinas com suas habilidades, competências, bases tecnológicas e bibliografia a ser seguida durante o curso

4.1 Estágio Supervisionado

O estágio supervisionado visa à participação do aluno em situações reais de trabalho, proporcionando-lhe experiências que complementem e acrescentem os currículos em sua vida profissional.

O Plano de Estágio contempla as atividades de execução, acompanhamento e avaliação do estágio, observada a legislação e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.

A avaliação final é fundamental e objetiva verificar a qualidade do profissional que está sendo lançado no mercado de trabalho, bem como servir de parâmetros à equipe técnica no que se refere à validação ou reformulação do curso.

Para a conclusão do Curso Técnico em Madeira e Mobiliário é necessário o estágio, que terá validade quando o aluno estiver devidamente matriculado encaminhado pela coordenação de estágio e cumprir o total de horas determinado na matriz curricular do curso, logrando o conceito mínimo de aproveitamento, correspondente a "BOM" registrado no processo de avaliação.

Será permitido ao aluno cumprir o estágio após a conclusão dos módulos.

O período de realização será a partir do segundo módulo da formação profissional.

A coordenação de estágio terá seu plano de trabalho próprio, que constará os itens:

- a) Carga horária: 320 h;
- b) Período de realização de estágio;
- c) O estágio curricular será realizado em empresas públicas e privadas que trabalhem na área e firme convênio para este Centro de Formação Profissional Francisco Leite;
- d) O Centro de Formação Profissional Francisco Leite terá uma coordenação de estágio, que entre outras atividades específicas no plano de trabalho, tratará da articulação de Convênios, Termos de Cooperação com empresas públicas e privadas, situadas no Estado, que estejam em condições de oferecer

ao educando estágio com qualidade e profissionalismo;

c) A orientação, supervisão e avaliação do estágio supervisionado, dar-se-á de forma contínua, através do responsável pelo aluno na empresa, coordenação de estágio do Centro e coordenação de curso, considerando os itens:

- Iniciativa;
- Responsabilidade;
- Assiduidade;
- Senso de economia;
- Interesse;
- Pontualidade;
- Conhecimentos teóricos.

f) Ao concluir o estágio supervisionado o aluno terá sua ficha de avaliação preenchida e assinada pela chefia imediata da empresa que acompanhará o relatório de atividade feito pelo aluno e assinado pela chefia imediata.

Após apresentação da ficha de avaliação e relatório Diário na Coordenação de estágio, esta fará avaliação final da documentação e expedirá uma declaração de conclusão de estágio, na qual constará: o local, a carga horária e conceitos adquiridos pelo aluno. A referida declaração será assinada pela Coordenação de Estágio e Gerência Pedagógica do Centro.

A carga horária e conceitos de estágio constarão no Diploma e no Histórico Escolar.

4.2 Do trabalho de conclusão de curso

No final do curso técnico, o aluno deverá apresentar individualmente ou em grupo, dependendo da abrangência, um trabalho final de curso, em sua área de estudos que poderá começar a ser elaborado a partir do primeiro módulo, sob a orientação de um professor escolhido pelo aluno e culminará com o Componente Curricular Plano de Negócios.

O trabalho de conclusão do curso será avaliado através de uma Comissão de Docentes das áreas envolvidas, que atribuirá conceito variando de: insuficiente, regular, bom e excelente, o que constará em seu Histórico Escolar.

Caso o conceito seja regular ou insuficiente, o trabalho deverá ser retomado, podendo o aluno optar por outro tema.

5 - Critérios de aproveitamento do conhecimento e experiências anteriores

As competências anteriormente adquiridas pelo educando, relacionadas com o perfil de conclusão de curso técnico correspondente nos módulos e áreas afins poderão ser avaliadas para aproveitamento de estudo, no todo ou em parte, nos termos da legislação vigente, assim poderão ser aproveitados no curso, os conhecimentos e experiências adquiridas:

- No ensino médio, as competências gerais para o conjunto da área;
- Em cursos, módulos, etapas ou certificação profissional de nível técnico, mediante comprovação e análise da adequação ao perfil profissional de conclusão e, se necessário, com avaliação do aluno;
- Em curso de Educação Profissional de Nível Básico, mediante avaliação do aluno;
- No trabalho ou por outros meios informais mediante avaliação do aluno;
- E reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

A avaliação para aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, com indicação de eventuais complementações ou dispensa de componentes curriculares será de responsabilidade da comissão formada por docentes e especialistas da educação designada pelo Diretor da Escola.

A comissão elaborará os instrumentos de avaliação e deverá apresentar relatório sobre as estratégias adotadas para a avaliação e os resultados obtidos. Este documento comporá os prontuários do aluno, juntamente com os demais comprovantes dos conhecimentos e habilidades adquiridos anteriormente.

6 - Critérios de avaliação da aprendizagem

A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação do educando, visando à melhoria de seus desempenhos, compreendendo:

- Apuração de competências já dominadas pelo educando, de modo a subsidiar seus projetos de

formação profissional;

▪ Avaliar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação e recriação das competências, para orientá-lo na melhoria constante de seu desempenho, em função de todo o trabalho desenvolvido;

▪ Avaliação final, das habilidades desenvolvidas pelo educando, subsidiando decisões de inserção no mercado de trabalho e/ou continuidade de estudos, possibilitando a certificação de competências adquiridas.

O processo avaliativo deverá ser sistemático e contínuo, dada a necessidade de uma avaliação realizada de forma organizada, onde:

▪ As competências desejadas para a educação profissional estejam bem definidas;

▪ Os objetivos, conteúdos, estratégias e meios possibilitem uma aprendizagem significativa.

A interpretação do domínio das competências deverá ser feita por formas de avaliação, que assegurem o desenvolvimento de uma atitude de auto-avaliação do educando e a integração na discussão dos resultados entre este e o docente.

6.1 O processo avaliativo deverá ser realizado:

▪ Mediante o emprego de instrumentos e técnicas, de conformidade com a natureza das competências propostas para a educação profissional;

▪ Com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

▪ Através de instrumentos de avaliação a serem elaborados pelos docentes com a participação do serviço técnico-pedagógico.

6.2 A avaliação da aprendizagem compreenderá:

▪ Especificação de critérios qualitativos e quantitativos;

▪ Explicação dos critérios de avaliação para o educando;

▪ Diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;

▪ Estímulo ao desenvolvimento de atitudes de auto-avaliação por parte do educando.

Cada componente curricular valerá 100 pontos, que terão a seguinte distribuição:

▪ 50% dos pontos atribuídos à avaliação escrita, 20% nos trabalhos em grupo e 30% em avaliação formativa;

▪ Em componente curricular com carga horária inferior a quarenta horas aulas, far-se-ão dois instrumentos de avaliação, sendo: um escrito e os demais a critério do docente;

▪ Nos demais componentes haverá, no mínimo, 02 (duas) provas escritas individuais e 02 (dois) trabalhos em grupo, com o máximo de 06 (seis) alunos em cada grupo.

Será considerado aprovado o educando que, no final de cada módulo, obtiver em cada componente curricular nota final (NF) expressa em números inteiros igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), e ter frequentado o mínimo de 75% da carga horária total do componente curricular.

6.3 Da recuperação

A recuperação, parte integrante do processo de construção de competência e habilidade é entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de abordagem, deve ser realizada concomitantemente ao desenvolvimento dos componentes curriculares, utilizando-se de estratégias adequadas aos conteúdos de acordo com suas características e condições materiais e humanas, conforme orientações do serviço técnico pedagógico.

Terão direito à recuperação todos os alunos que não alcançarem a pontuação necessária para a aprovação. E a recuperação dar-se-á da seguinte forma:

a) Recuperação contínua – acontecerá no decorrer do processo de ensino aprendizagem;

b) Recuperação Final – acontecerá ao término de cada componente curricular, em conformidade com os critérios:

- Serão acrescidos 10% da carga horária do componente curricular, para a recuperação final;

- A recuperação dar-se-á em dois instrumentos, sendo

que cada um valerá 50% dos pontos necessários para aprovação, que somados, deverão totalizar 100% dos pontos necessários;

- O aluno deverá obter a nota total de recuperação equivalente ao valor do instrumento, objeto de retenção no referido componente curricular;

- A nota obtida no instrumento de recuperação, substituirá a menor a fim de conduzir à aprovação;

- Os instrumentos de avaliação na recuperação serão elaborados pelos docentes com a participação do serviço técnico-pedagógico.

6.4 Da retenção

Será considerado retido no módulo, o aluno que, mesmo após os estudos de recuperação paralela e final, não alcançar a nota mínima exigida para aprovação em cada componente curricular (60 pontos) e não ter frequentado o mínimo de 75% da carga horária definida para o respectivo componente curricular.

O aluno retido em até dois componentes curriculares terá direito a matrícula, com dependência no módulo seguinte.

Os componentes curriculares em dependência poderão ser cursados em concomitância com o módulo seguinte, com exceção dos módulos que constituem pré-requisitos para outros componentes curriculares. Nesse caso, o aluno deverá quitá-los antes de prosseguir no próximo módulo.

Caso o aluno fique em mais de dois componentes curriculares, deverá aguardar uma nova turma para dar prosseguimento aos estudos.

Ao concluir o último módulo, o aluno que estiver com dependência poderá cursar os devidos componentes ingressando em outra turma do curso.

Os componentes curriculares cursados em dependência terão a mesma carga horária e os mesmos critérios de avaliação definidos anteriormente.

6.5 Do Sistema de Controle de Frequência

O controle de frequência ficará sob a responsabilidade do professor e da Secretaria do Centro, sendo obrigatória a presença às aulas e aos demais atos escolares.

O registro de frequência será obrigatório no diário de classe, cabendo aos docentes a responsabilidade de fazê-lo, e a secretaria do Centro fará o controle mensal de frequência, informando aos discentes seu índice de ausência, a fim de evitar que supere o percentual permitido e conseqüentemente a reprovação por frequência.

O controle de frequência será efetuado diariamente, exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas aula de cada componente curricular.

Em caso de interrupção das aulas previstas no calendário escolar, haverá reposição das aulas, com critérios estabelecidos pelo Serviço Técnico Pedagógico e Docente.

7 - Instalações e Equipamentos

Para a implantação do Curso Técnico em Madeira e Mobiliário e a conseqüente execução do projeto, utilizar-se-ão as seguintes instalações físicas:

▪ sala de aula climatizada, com capacidade para aproximadamente 40 (quarenta) participantes, contendo

carteiras individuais, quadro branco, retro-projetor, vídeo cassete, televisão, flip-chart, armário para a guarda de equipamentos e material didático, microcomputadores, datashow, impressoras de última geração, scanner e acesso para internet;

▪ área de apoio destinada à coordenação do curso, biblioteca técnica, sala de reunião, secretaria, laboratórios e monitores para auxiliar o trabalho dos técnicos e docentes.

Está elencada no plano de curso a relação dos equipamentos, acervo bibliográfico e demais recursos existentes na instituição.

8 - Pessoal Técnico e Corpo Docente.

Os quadros administrativo, técnico e docente atendem às exigências legais conforme atestam as cópias das habilitações contidas no processo.

9 - Certificados e diplomas

Serão oferecidos diplomas e certificados pelo Centro de Formação Profissional Francisco Leite – SENAI, com validade nacional, aos alunos que obtiverem o mínimo de 75% de frequência

da carga horária de cada componente curricular do curso. O aluno que concluir:

- Módulo I - receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Marceneiro;
- Módulo II - receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Classificador de Madeiras;
- Módulo III - receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Gerente de Produção.

Fará jus à titulação de técnico em Madeira e Mobiliário o egresso dos três módulos e que tenha concluído o Ensino Médio e o Estágio Supervisionado.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto e da análise dos autos, voto favorável à autorização e funcionamento do Curso Técnico em Madeira e Mobiliário e a aprovação do respectivo plano de curso, a ser ministrado pelo Centro de Formação Profissional Francisco Leite/SENAI/AP.

Após o decurso de 05 anos, o Centro de Formação Profissional Francisco Leite, deverá pleitear a renovação deste ato, conforme Resolução 065/01-CEE/AP.

Macapá, 12 de maio de 2008.

Maria Neuci Góes de Lima
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior aprova o Parecer em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá-AP, Sala de Reuniões de Câmaras Pro^{fa}

Reinaldo Mauricio Goubert Damasceno, em 13 de maio de 2008.

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho

Helôisa Helena Figueiredo Pereira

Ivanci Magno de Oliveira

Leonil de Aquino Pena Amanajás

Maria Neuci Góes de Lima

Zaila de Carvalho Flexa

V - VOTO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena decidiu acompanhar a Câmara de Educação Profissional e Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias: "Prof. Mário Quirino da Silva" em 14 de maio de 2008

Maria Vitória da Costa Chagas

Benedita Rocha Barbosa Colares

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho

Eclêmilda Macial da Silva

Elcy Vales Araújo Carvalho

Helôisa Helena Figueiredo Pereira

Ivanci Magno de Oliveira

Maria José Pinheiro Nobre

Maria Luzia dos Santos Moraes

Maria Madalena de Moura Mendonça

Maria Neuci Góes de Lima

Rui Sebastião Cruz Moraes

Valda Vilhena Pereira

Zaila de Carvalho Flexa

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº. 125/07-CEE/AP
PARECER Nº. 011/08-CEE/AP

RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 5ª A 8ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADOS PELO CENTRO DE ENSINO PODIUM.

I - HISTÓRICO:

Através do ofício nº. 059/07-CEP, datado de 02.10.07, o Senhor Diretor Pedagógico do Centro de Ensino Podium encaminhou a este Conselho documentação pleiteando a renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e do Ensino Médio, ministrados naquela Unidade Escolar.

Transformada a documentação em Processo recebeu o nº. 125/07-CEE, sendo analisado pela Assessoria Técnica que também procedeu a verificação "in loco", onde foi constatado o atendimento às diretrizes emanadas pela Resolução 138/00-CEE/AP, embora necessitando de alguns ajustes.

A Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e do Ensino Médio, ocorreu pelo Parecer nº 033/00-CEE e o Reconhecimento através do Parecer nº. 012/02-CEE e Resolução nº. 099/02-CEE, datada de 19 de dezembro de 2002.

Considerando que a Instituição de Ensino protocolou neste Órgão a documentação referente ao pleito em tempo hábil, foi emitida a Resolução nº. 05/08-CEE, prorrogando até 28 de março de 2008 a vigência da Resolução nº 099/02-CEE, que Reconheceu o Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e o Ensino Médio Tendo em vista, ainda não ter sido emitido o presente Parecer, o referido instrumento legal foi prorrogado pela Resolução nº. 28/2008-CEE.

Posteriormente, o Processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, cabendo a esta Conselheira a responsabilidade da emissão do presente Parecer que, ao proceder análise no supra citado Processo, detectou a ausência do Projeto Político Pedagógico e a necessidade da Escola rever alguns artigos do Regimento Escolar, bem como as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no que se refere à carga horária e a inclusão de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" em cumprimento a Lei Federal nº. 11.645/08. Dessa forma, através do Ofício nº. 01/08-CEB/CEE o Processo foi devolvido à Instituição de Ensino para cumprimento das pendências citadas. F. em 25 de abril do corrente ano, retornou a esta Conselheira com as orientações cumpridas.

Dentre as peças que compõem o Processo destacamos:

- Ofício nº. 059/07-CEP;
- Parecer nº. 033/00-CEE;

• Quadro de Pessoal Técnico / Administrativo e Docente com os respectivos comprovantes de habilitação dos profissionais;

- Regimento Escolar;
- Sistemática de Avaliação;
- Análise Técnica / AT - CEE;
- Relatório de Verificação "in loco" - AT-CEE;
- Parecer nº. 012/02-CEE;
- Resolução nº. 099/02-CEE;
- Resolução nº. 05/08-CEE;
- Ofício nº. 001/2008-CEB/CEE;
- Ofício nº. 030/2008-CEP;
- Projeto Político Pedagógico;
- Adendos ao Regimento Escolar;
- Matriz Curricular do Ensino Médio;
- Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série.

II - ANÁLISE:

O Centro de Ensino Podium é uma Instituição Educacional de direito privado, criada em 1º de fevereiro de 2000, tem como mantenedora a firma Centro de Ensino Podium Sociedade Civil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.693.163/0001-95.

As instalações físicas que atendem a esses níveis de ensino estão situadas na Avenida Ernestino Borges, nº. 97, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá e possui as seguintes dependências:

- 21 salas de aula;
- Diretoria;
- Secretaria;
- Sala de Professores;
- Serviço Técnico Pedagógico;

- Biblioteca;
- Coordenação de Áreas;
- Laboratório de Informática;
- Sala de dança;
- Sala de vídeo;
- Quadra de esportes;
- 08 sanitários;
- 01 auditório com capacidade para 180 pessoas.

Todas as dependências estão devidamente equipadas para os fins a que se destinam.

O Centro de Ensino Podium, no presente ano letivo, atende uma clientela estudantil de 504 alunos, assim distribuída:

- Ensino Fundamental: 212 alunos
 - 5ª série: 38 alunos;
 - 6ª série: 44 alunos;
 - 7ª série: 60 alunos;
 - 8ª série: 70 alunos;
- Ensino Médio: 292 alunos
 - 1º ano: 71 alunos;
 - 2º ano: 71 alunos;
 - 3º ano: 131 alunos.

O Calendário Escolar/2008 está de acordo com os dispositivos da legislação educacional pertinente, prevê 200 dias letivos, distribuídos em 40 semanas de 05 (cinco) dias letivos. O referido documento foi homologado pela Resolução nº 031/2008-CEE/AP.

As matrizes curriculares estão elaboradas em conformidade com a legislação educacional e se compõem de disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, conforme especificação a seguir:

a) Ensino Fundamental: 5ª a 8ª série

Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Artes, Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Física.

Parte Diversificada: Educação e Cidadania, Redação e Língua Estrangeira Moderna.

b) Ensino Médio

Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Literatura, Artes, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História e Geografia.

Parte Diversificada: Língua Estrangeira, Redação, Filosofia, Psicologia e Sociologia.

Com relação à Língua Estrangeira Moderna, a Instituição de Ensino oferece os componentes curriculares Inglês e Espanhol e o aluno opta por uma das disciplinas.

São ministrados no contra turno 02 (dois) módulos aula de Educação Física para todas as séries do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e do Ensino Médio.

Os conteúdos referentes à Educação Ambiental, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena são trabalhados de forma transversal, permeando os demais componentes dos currículos.

Carga horária anual:

Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série: 900 horas

- Duração do módulo aula: 50 minutos
- Módulo aula diário: 05
- Módulos aula semanal: 27
- Carga horária diária: 4 horas e 10 minutos

Ensino Médio:

- 1º e 2º ano: 1.033 horas
- Módulos aula semanal: 31
- Duração do módulo aula: 50 minutos
- 3º ano: 1.300 horas
- Módulos aula semanal: 39
- Duração do módulo aula: 50 minutos

Para a integralização da Carga horária, além dos 02 (dois) módulos aula de Educação Física, são ministrados 04 (quatro) módulos aula no contra turno, uma vez por semana, para as turmas do 1º e 2º ano. E aos alunos do 3º ano, que o Centro de Ensino Podium tem como um de seus objetivos prepará-los para o vestibular, são ofertados 04 (quatro) módulos aulas no contra turno, três vezes por semana.

A Sistemática de Avaliação foi aprovada pelo Parecer nº. 033/00-CEE. O Educandário trabalha com 04 (quatro) bimestres que têm o valor de 10 (dez) pontos cada um e a média mínima para aprovação é 6,0 (seis) pontos por componente curricular e o mínimo de 75% de frequência do total da carga horária anual.

De acordo com o art. 72 do Regimento Escolar, são ofertados estudos de recuperação bimestral, com objetivo de reduzir a reprovação do aluno que no final do bimestre não atingir os 06

(seis) pontos exigidos para aprovação”.

Após os estudos de recuperação, prevalecerá a maior nota obtida pelo aluno.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer nº 33/00-CEE, compõe-se de 107 artigos que definem a estrutura administrativa, pedagógica e disciplinar da Unidade Escolar. Atendendo orientação desta conselheira relatora, foram apresentados adendos ao Regimento Escolar visando a uma melhor aplicabilidade do que diz respeito ao “direito de permanência do aluno na escola”, bem como no capítulo III do Título IV, que trata sobre Progressão Parcial.

O Projeto Político Pedagógico consta de Identificação, Apresentação, Justificativa, Objetivos, Missão, Concepção Filosófica, Metas, Estrutura Organizacional, Proposta Curricular, Avaliação e Bibliografia.

A Instituição de Ensino desenvolve parte das atividades pedagógicas através de projetos, de forma interdisciplinar, com o objetivo de permitir uma maior participação do aluno no processo de interação ensino-aprendizagem.

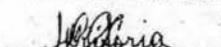
O corpo administrativo, técnico e docente é constituído de profissionais habilitados, de acordo com a legislação educacional, comprovado pelas respectivas habilitações, apenas ao Processo.

III – VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto e considerando que a Unidade Escolar cumpriu os dispositivos contidos nos artigos 15 e 17 da Resolução nº. 138/00-CEE/AP, esta relatora é favorável pela Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série e do Ensino Médio, ministrados no Centro de Ensino Podium.

De acordo com o artigo 17 da Resolução nº. 138/00-CEE, o referido ato terá a validade de 05 (cinco) anos, devendo à

Macapá - AP, 25 de abril de 2008.


 Maria Vitória da Costa Chagas
 Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica aprova este Parecer em conformidade com o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de câmara “Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno”, em 09 de maio de 2008.

- Conceição Corrêa Medeiros
- Maria Luzia Santos de Moraes
- Maria Madalena de Moura Mendonça
- Maria Vitória da Costa Chagas
- Redmilson Nobre
- Rui Sebastião Cruz Moraes

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Educação Básica, nos termos do voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias “Prof. Mário Quirino da Silva” em 14 de maio de 2008.

- Maria Vitória da Costa Chagas
- Benedita Rocha Barbosa Colares
- Célia Lúcia de Oliveira Coutinho
- Eclêmilda Macial da Silva
- Elcy Vales Araújo Carvalho
- Heloisa Helena Figueiredo Pereira
- Ivanci Magno de Oliveira
- Maria José Pinheiro Nobre
- Maria Luzia dos Santos Moraes
- Maria Madalena de Moura Mendonça
- Maria Neuci Góes de Lima
- Rui Sebastião Cruz Moraes
- Valda Vilhena Pereira
- Zuila de Carvalho Fleça

Saúde

Pedro Paulo Dias de Carvalho

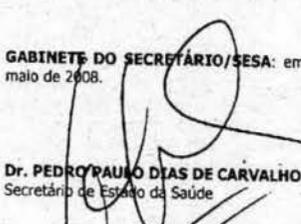
PORTARIA Nº 433 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32714;

RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA MARIA SOUZA DE ARAÚJO – Responsável por Atividades Nível III – CDI-3, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de Brasília – DF, com objetivo de participar da Reunião do CONASS e Reunião da Comissão Intergestores Tripartite, no período de 28 a 30.05.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 27 de maio de 2008.


 Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 434 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/8915;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

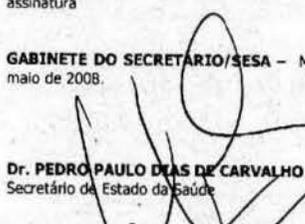
Art. 1º - Nomear os servidores EDINILSON CASTRO RIBEIRO e RUTE AMORAS ALVES, a movimentarem solidariamente a conta corrente em favor do Fundo Estadual de Saúde/SESA – Hospital de Emergência - Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16.04.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 178/07-SESA, de 30.04.2007, publicada no DOE nº 4002, de 10.05.2007.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de assinatura

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA – Macapá – AP, 27 de maio de 2008.


 Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 435 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2007/8915;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

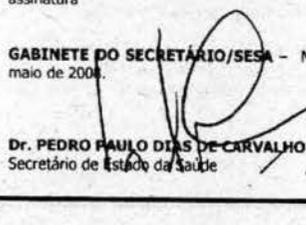
Art. 1º - Nomear os servidores CARLOS MARCO SANTOS GALAN e EVANDRO FREITAS SIQUEIRA, a movimentarem solidariamente a conta corrente em favor do Fundo Estadual de Saúde/SESA – Hospital de Clínicas “Dr. Alberto Lima” - Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16.04.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 175/07-SESA, de 30.04.2007, publicada no DOE nº 4002, de 10.05.2007.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de assinatura

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA – Macapá – AP, 27 de maio de 2008.


 Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 436/08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32562;

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor PEDRO DA SILVA COSTA – Chefe da Unidade de Suprimento – CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Chefia da Divisão de Apoio Administrativo – CDS-2, durante o impedimento da titular, no período de 27 a 30.05.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 28 de maio de 2008.


 Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 437 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32261;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAIMUNDO ALMEIDA COELHO – Agente de Vigilância, da sede de suas atividades – Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, objetivando dar apoio às ações que se fizerem necessárias durante as enchentes do Rio Jari, no período de 20.05 a 03.06.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 28 de maio de 2008.


 Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Secretário de Estado da Saúde

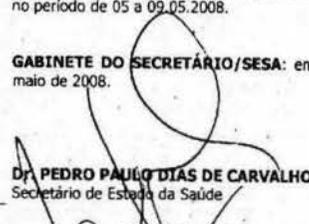
PORTARIA Nº 438 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32262;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor HAROLDO AMORAS ALVES – Guarda de Endemias, da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari e Ferreira Gomes, objetivando acompanhar equipe na pactuação, no período de 05 a 09.05.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 28 de maio de 2008.


 Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Secretário de Estado da Saúde

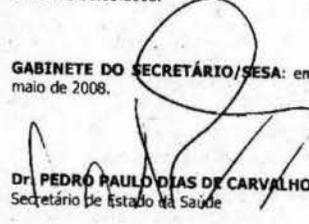
PORTARIA Nº 439 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32568;

RESOLVE:

Designar a servidora IRLANY QUEIROGA DE SOUZA – Chefe do SIA/AIH – CDS-1, a se deslocar da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, com objetivo de participar da Oficina de Sensibilização e Apresentação do Relatório HUMANIZA SUS Amapá/PNH ministério da Saúde, nos dias 30 e 31.05.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 28 de maio de 2008.


 Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 440 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32578;

RESOLVE:

Designar os servidores LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA e ANTONIO JOSÉ DOS REIS NETO - Gerentes de Projetos de Planejamento e Operacionalização de Saúde Bucal - CDS-2, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de João Pessoa - PB, com objetivo de participarem do Encontro Nacional de Administradores e Técnicos do Serviço Público Odontológico e VII Congresso Brasileiro de Saúde Bucal Coletiva e V Fórum Nacional de Coordenadores de Saúde Bucal, no período de 18 a 22.06.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 29 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 441 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/30615;

RESOLVE:

Designar a servidora ANA ROSA DE SOUZA CARVALHO - Enfermeira, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo - SP, com objetivo de participar do 8º Curso Certificado de Treinamento Técnico e Científico em Bancos de Olhos, no período de 10 a 26.07.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 29 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 442 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/29736;

RESOLVE:

Designar o servidor THIAGO AFONSO CARVALHO CELESTINO TEIXEIRA - médico, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Porto Alegre - RS, com objetivo de participar de Treinamento dos Profissionais de Saúde, que irão atuar junto a CNCDO, no período de 01 a 15.08.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 29 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 443 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32969;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ANTONIO DOS SANTOS LEITE - motorista - CDI-2, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Serra do Navio, objetivando conduzir equipe para realização das atividades de pactuação dos referidos municípios, no período de 12 a 16.05.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 29 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 444 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32360;

RESOLVE:

Designar as servidoras ELLEN MARIA HOLANDA FARIAS - Gerente Geral do Projeto "Reorganização da Atenção Básica" - CDS-3, SILVIA CLAUDIA CUNHA MAUÉS - Chefe de

Monitoramento de Acidentes e Violência - CDI-2 e ANNIE CHRYSLER MARTEL BARBOSA - Responsável por Atividades Nível III - CDI-3, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém - PA, com objetivo de participarem da Oficina "Agenda Social", com a finalidade de elaborar Termo de Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil, nos dias 29 e 30.05.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: Macapá-AP, 29 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 445 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32786;

RESOLVE:

Designar os servidores HEBER FÁBIO DE LEMOS GUIMARÃES - médico veterinário,IVALDO DO NASCIMENTO GIUSTI - Agente de Vigilância e SANDRO AUGUSTO RIBEIRO DO CARMO - AOSD "C", a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Amapá e Tartarugalzinho, com objetivo de realizarem coleta de encéfalo para o diagnóstico da raiva, no período de 02 a 11.06.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 29 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 446 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/24642;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ELIANA MARIA RAMOS DOS SANTOS - Enfermeira, MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES ROSA - Auxiliar de Enfermagem, ODETE FERREIRA E FERREIRA - Agente Administrativo e SÍTÔNIO BORGES LEITÃO - Artífice em Mecânica, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Amapá e Pracuúba, objetivando discutir e formular estratégias específicas com os profissionais de referências as linhas de atuação e notificações de DST e Prevenção nas Escolas, no período de 22 a 27.04.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 29 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 447 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/24056,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA - Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica - CDS-1 e WALDECIRA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS - Enfermeira, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém - PA, objetivando participarem da Oficina de Planejamento do Programa Nacional de Controle da Tuberculose da Região Norte, no período de 15 a 17.04.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 30 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 448 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33155;

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora SELMA MARIA DAGHER - Chefe da Clínica Neonatologia - CTI - CDI-3, que em substituição e acumulativamente, exerceu a função de Coordenadora Clínica - CDS-2/HMML, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25.05 a 01.06.2008.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 30 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 449/08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/28190;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores VANDERLÉIA CARDOSO CAMPOS e MARIA VASERINO, a movimentarem solidariamente a conta corrente em favor do Fundo Estadual de Saúde/SESA - Unidade Mista de Saúde de Ferrelra Gomes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16.04.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 706/07-SESA, de 13.11.2007, publicada no DOE nº 4002, de 10.05.2007.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de assinatura

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - Macapá - AP, 30 de maio de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 450 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/31774,

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	3390-36	TOTAL
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CALCOENE	28.800,00	4.800,00	14.400,00	48.000,00
TOTAL				48.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2655, Fonte 0.107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - AP, 02 de junho de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 451 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32293,

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	3390-36	TOTAL
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA	120.000,00	80.000,00	-	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2329, Fonte 0.101.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - Ap, 02 de junho de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 452 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32355,

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 2º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	3390-36	TOTAL
CENTRO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS TROPICAIS	5.000,00	5.000,00	-	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2329, Fonte 0.101.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - em Macapá - Ap, 02 de junho de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 453 /08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33062;

RESOLVE:

Designar os servidores DIANY DÉBORA LUCAS DE SOUZA - Enfermeira, SONIA LEITE DA SILVA FARIAS - Agente de Saúde Pública, MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES ROSA - Auxiliar de Enfermagem e SÍTÔNIO BORGES LEITÃO - Artífice em Mecânica, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, objetivando discutirem e formular estratégias específicas com os profissionais de referências às linhas de atuação e notificações de DST e Prevenção nas Escolas, no período de 02 a 11.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 02 de junho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta

PORTARIA Nº 454 /08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33060;

RESOLVE:

Designar o servidor PÉCOS IRLAN SANTOS ALMEIDA - Professor, a se deslocar da sede de suas atividades - Mazagão-Ap, até a Cidade de Florianópolis - SC, com objetivo de participar da III Mostra de Saúde Prevenção nas Escolas e VII Congresso Brasileiro de Prevenção das DST e AIDS, no período de 24 a 28.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 02 de junho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta

PORTARIA Nº 455 /08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33446,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO LIMA e LIDUINO FURTADO DE VASCONCELOS - Artífices, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Município de Serra do Navio, objetivando realizarem serviços de manutenção elétrica na Unidade de Saúde, no período de 20 a 24.05.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 03 de junho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta

PORTARIA Nº 456 /08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nºs 2008/33462,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO e ADEMIR MACEDO DOS SANTOS - Agentes de Saúde, LEOPOLDO DIAS DO VALE e MARLÚCIO FERREIRA DOS SANTOS - Guardas de Endemias, JOSÉ BRASIL CORDOVIL - motorista, MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS - Agente de Endemias, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Mazagão, objetivando realizarem trabalhos de UBV pesada para controle do Aedes Aegypt - Mosquito Transmissor da Dengue, no período de 21 a 30.05.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 03 de junho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta

PORTARIA Nº 457 /08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33238;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ LUIZ BEZERRA NETO - Agente de Vigilância em Saúde, da sede de suas atividades - Laranjal do Jari, até Macapá-Ap, objetivando transportar pacientes e entregar documentos administrativos nesta Secretaria, nos períodos de 04 a 08.03.08, 13 a 18.03.08 e 22 a 28.03.08.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 03 de maio de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta

PORTARIA Nº 458/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE / ADJUNTA - ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33063,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores WALDYR DA COSTA RODRIGUES - Responsável pelas Atividades de Apoio às Populações Especiais Índios e Idosos - CDI-2, ERICA IZAURA ROLA DO CARMO - datilógrafo e HAROLDO AMORAS ALVES -

Guarda de Endemias, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e Ferreira Gomes, objetivando realizarem cadastramento dos pontos georeferenciados do sistema de abastecimento de água para alimentação e reunião com secretários de saúde, no período de 02 a 07.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 03 de junho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta

PORTARIA Nº 459/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33065;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores HEBER FÁBIO DE LEMOS GUIMARÃES - médico veterinário, IVALDO DO NASCIMENTO GIUSTI - Agente de Vigilância, SANDRO AUGUSTO RIBEIRO DO CARMO - AOSD "C" e EVANDRO VIEIRA FERREIRA - datilógrafo, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Laranjal do Jari, objetivando darem apoio às ações necessárias durante o episódio da enchente do Rio Jari, no período de 29.05 a 06.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 03 de junho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta

PORTARIA Nº 460/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.07 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32784;

RESOLVE:

Designar os servidores PAULO DE TARSO SANTANA TAVARES - médico veterinário, JOSÉ RAIMUNDO BELO AMARAL e RAIMUNDO ALMEIDA COELHO - Agentes de Vigilância, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Calçoene e Oiapoque, com objetivo de realizarem coleta de encéfalo para o diagnóstico da raiva, no período de 16 a 25.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 03 de junho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta

PORTARIA Nº 461/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33396;

RESOLVE:

Designar as servidoras TERESA CRISTINA FARIAS DE ARAÚJO CHUCRE - Gerente Geral do Projeto "Saúde em Ação" - CDS-3, MARIA IRACEMA VIEIRA DOS SANTOS, ELIONEIDE DE ALMEIDA MONTEIRO e HELINETE BARBOSA DA SILVA - Técnicas em Enfermagem, a se deslocarem da sede de suas atividades Macapá-Ap, até o Arquipélago do Bailique, com objetivo de realizarem organização, triagem e atendimentos nas atividades de Ação do Projeto da Justiça Itinerante Fluvial, no período de 08 a 14.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 03 de junho de 2008.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta

PORTARIA Nº 462 /08-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3722, de 18.09.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/28201;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os profissionais abaixo relacionados, para sob

a presidência da primeira, constituírem a Comissão encarregada de realizar a revisão dos valores dos plantões presencial e de sobreaviso da classe médica.

- Dra. Maria de Nazaré Miranda Cavalcante - Presidente (Representante da CAH)
- Dr. Manoel Jerônimo da Silva Junior - Membro (Representante do HMML)
- Dr. José Ronaldo da Luz dos Santos - Membro (Representante do Hosp. de Emerg.)
- Dr. Roseni Ferreira Sony - Membro (Representante do HCAL)
- Dr. Aristeu Lima de Araújo - Membro (Representante do HCA)
- Dr. Rinaldo dos Santos Carvalho - Membro (Representante do PAI)
- Drª. Joana Maria Aquino Leão - Membro (Representante do Hosp. Santana)
- Drª. Alessandra Valeria Cascaes Teixeira - Membro (Representante do SAMU)
- Drª. Mªrilena do Socorro Vaz - Membro (Representante do Hosp. Laranjal do Jari)
- Drª. Raimunda Graciete Assunção E. Braga - Membro (Representante da COORES)
- Dr. Charles Fagundes da Costa - Membro (Representante Sind. dos Médicos)
- José Freire Negreiros - Membro (Representante do DAP)

Art. 2º - A referida comissão terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório circunstanciado.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 425/08-SESA, de 26.05.08.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 04 de junho de 2008.

Dr. PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 463/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE / ADJUNTA - ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32723,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSIAS MAIA DE DEUS - motorista, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Porto Grande, com objetivo de conduzir equipe que fará Treinamento da Rede Sentinela e Protocolo, no período de 23 a 25.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 04 de junho de 2008.

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 464/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE / ADJUNTA - ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32721,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA HELENA DE ARAÚJO GAIA - Médica do Trabalho, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Porto Grande, com objetivo de realizar Treinamento da Rede Sentinela e Protocolo, no período de 23 a 25.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 04 de junho de 2008.

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 465/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE / ADJUNTA - ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32722,

RESOLVE:

Designar a servidora JOSILENE CRISTINA MONTEIRO RODRIGUES - Enfermeira, a se deslocar da sede de suas

atividades - Macapá-Ap, até o Município de Porto Grande, com objetivo de realizar Treinamento da Rede Sentinela e Protocolo, no período de 23 a 25.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 04 de junho de 2008.

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 466/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE / ADJUNTA - ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32718,

RESOLVE:

Designar a servidora WANDERLÉIA RODRIGUES CARDOSO - Enfermeira, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Porto Grande, com objetivo de realizar Treinamento da Rede Sentinela e Protocolo, no período de 23 a 25.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 04 de junho de 2008.

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 467 /08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33983,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora MARILDA BARBOSA DE ARAÚJO - Gerente de Apoio à Estratégia Saúde da Família do Projeto "Reorganização da Atenção Básica" - CDS-2, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Belém - Pa, objetivando participar da Reunião Macro Regional de Integração da Vigilância em Saúde com Atenção Básica da Região Amazônica, no período de 01 a 05.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 04 de junho de 2008.

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 468/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA/ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/34122,

RESOLVE:

Designar os servidores SILVIA CRISTINA DA SILVA PEDROSO e JOÃO SOARES DOS SANTOS FILHO - Médicos Veterinários, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Belém-Pa, com objetivo de participarem do XII Módulo (Tecnologia de Obtenção e Inspeção de Aves e Coelhos) do Curso de Especialização em Higiene e Inspeção em Produtos de Origem Animal - HIPOA, no período de 19 a 23.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 05 de junho de 2008.

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 469/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA/ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32982,

RESOLVE:

Designar o servidor MAURO CAMILO MENDES QUETROZ - Diretor do Hospital Estadual de Santana - CDS-2, para em substituição e acumulativamente, responder pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar - CDS-4, durante o impedimento da respectiva titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.07.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 05 de junho de 2008.

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 470/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA/ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33447,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor FRANCISCO MICCIONE FILHO - Coordenador de Vigilância Sanitária - CDS-3, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Belém - Pa, objetivando participar da 17ª Reunião de Avaliação do Programa Nacional de Controle da Malária na Região Amazônica, no período de 02 a 05.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 05 de junho de 2008.

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 471/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA/ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/33447,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor CLOVIS OMAR SÁ MIRANDA - Chefe da Divisão de Epidemiologia - CDS-2, que em substituição e acumulativamente, respondeu pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CDS-3, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 02 a 05.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 05 de junho de 2008.

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 472 /08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE - ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007; e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/31009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora TEREZA CRISTINA FRANÇA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de noventa (90) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0.107, Ação 2208, Elementos de Despesas - 3390-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 3390-39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 0.101, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA - em Macapá - Ap, 05 de junho de 2008

ODIANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde - Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 473/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE – ADJUNTA/ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/32787,

RESOLVE:

Designar os servidores GERSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA e ROBERTO MONTEIRO CASTELO – Professores, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de São Paulo – SP, com objetivo de participarem do XII EDUCAIDS, nos dias 14 e 15.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 05 de junho de 2008.


ODANEITE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde – Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 474/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE – ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e; considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/35068;

RESOLVE:

Designar a servidora CHIRLEI BANDEIRA DOS SANTOS – Subgerente do Projeto Saúde em Ação – CDS-1, para em substituição e acumulativamente, responder pela Gerência Geral do Projeto “Saúde em Ação” – CDS-3, durante o impedimento da titular, no período de 08 a 14.06.2008.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 05 de junho de 2008.


ODANEITE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde – Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 475/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE – ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/8915;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **ACIMOR COUTINHO e MARIA DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO SILVA**, a movimentarem solidariamente a conta corrente em favor do Fundo Estadual de Saúde/SESA – Hospital da Mulher “Mãe Luzia” – Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16.04.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 176/07-SESA, de 30.04.2007, publicada no DOE nº 4002, de 10.05.2007.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de assinatura

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA – Macapá – Ap, 05 de junho de 2008.


ODANEITE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde – Adjunta
Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 476/08-SESA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE – ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3780, de 19.09.2007 e Portaria nº 669/07-SESA, de 30.10.2007 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2008/34665;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **CARLOS MARCO SANTOS GALAN e SOCORRO DE JESUS MARTINS**, a movimentarem solidariamente a conta corrente em favor do Projeto BRA/04/010 – Serviço de Saúde Sentinela – Hospital de Clínicas “Dr. Alberto Lima”.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16.04.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 308/07-SESA, de 22.06.2007, publicada no DOE nº 4063, de 06.08.2007.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de assinatura

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA – Macapá – Ap, 05 de junho de 2008.


ODANEITE DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Saúde – Adjunta
Área de Gestão em Saúde

Órgão Autônomo

Detran
Cel. BM José Furtado de Sousa Junior

PORTARIA Nº 056/2008 – DETRAN/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0042 de 03 de Janeiro de 2008, em especial o que determina o artigo 35 inciso VIII, do Decreto nº 2379 de 05 de Agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da Lei nº 0338 de 16 de Abril de 1997.

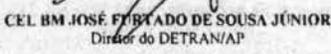
RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o servidor **HELTON PONTES COSTA** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL/DETRAN-AP, para exercer cumulativamente o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo-DA/DETRAN-AP, no período de 16 a 20 junho de 2008.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpram-se. Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 06 de Junho de 2008.


CEL. BM JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor do DETRAN/AP

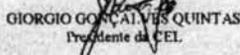
Autarquias Estaduais

Adap
Robério Aleixo Anselmo Nobre

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2008

Processo: 2000.060/2008. A Presidência da Agência de Desenvolvimento do Amapá – ADAP negou provimento ao recurso interposto pela licitante PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. Informamos que a sessão pública, para abertura da proposta técnica da licitante habilitada, fica designada para o dia 20/06/2008, às 15h00, na sede desta agência, na sala da Comissão Especial de Licitação – CEL, salvo impedimentos legais. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

Macapá-AP, 10 de junho de 2008


GIORGIO GONÇALVES QUINTAS
Presidente da CEL

EXTRADO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 006/2006 – PCD/ADAP

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 006/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ – ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DE MÃES ARTESÃS DO VALE DO JARI – AMARTE PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ – ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROBÉRIO**

ALEIXO ANSELMO NOBRE, nomeado pelo Decreto nº. 0027, de 02 de janeiro de 2008, portador da Carteira de Identidade nº. 331610-AP, expedida pela POLITEC/AP, CPF nº. 070.675.422-00, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº. 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DE MÃES ARTESÃS – AMARTE PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM, localizada na Av. Pedro Ladislau nº. 3769 – Comercial – Vitória do Jari, CEP 68.924-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.590.737/0001-50, representada pela sua Presidente, **ALDENORA DUARTE DOS REIS**, brasileira, casada, CPF nº. 620.401.381-34, CI nº. 040383 – AP, residente e domiciliada na Av. Pedro Ladislau nº. 3863 – Vitória do Jari, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº. 006/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na cláusula primeira do sétimo termo aditivo (fls. 23-24) ao Convênio nº. 006/2006 (fls. 06-10), já alterado pelo primeiro (fls. 11-12), segundo (fls. 13-14), terceiro (fls. 15-16), quarto termo (fls. 17-18), quinto termo (fls. 19-20), sexto termo (fls. 21-22) e sétimo termo aditivo (fls. 23-24). Por esse instrumento fica prorrogado por mais 03 (três) meses consecutivos o prazo para a conclusão do projeto, com término da vigência passando para 31/08/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da Assinatura: 02 de Junho de 2008

Macapá, 10 de Junho de 2008.


ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Diretor Presidente - ADAP

EXTRADO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 007/2006 – PCD/ADAP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 007/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ – ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS WAIAPI TRIANGULO DO AMAPARI – APIWATA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ – ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE**, nomeado pelo Decreto nº. 0027, de 02 de janeiro de 2008, portador da Carteira de Identidade nº. 331610-AP, expedida pela POLITEC/AP, CPF nº. 070.675.422-00, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº. 0019/2006, e a ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS WAIAPI TRIANGULO DO AMAPARI – APIWATA, localizada na Av. Cora de Carvalho nº. 579 – Centro – Macapá-AP, CEP 68.906-370, inscrita no CNPJ (MF) nº. 02.455.435/0001-56, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Presidente, **AKÁ UPOTYR WAIÁPI**, brasileiro, casado, CPF nº. 508.535.382-04, CI nº. 120313 – AP, residente e domiciliado na Av. Mendonça Junior, nº. 333 – Centro nesta cidade de Macapá-AP, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº. 007/2006, nos termos adiantes ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na cláusula primeira do segundo termo aditivo (fls. 12-13) ao Convênio nº. 007/2006 (fls. 05-09), já alterado pelo primeiro (fls. 10-11) e segundo termo aditivo (fls. 12-13). Por esse instrumento fica prorrogado por mais 02 (dois) meses consecutivos o prazo para a conclusão do projeto, com término da vigência passando para 31/08/2008.

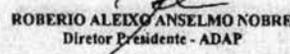
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da Assinatura: 02 de Junho de 2008

Macapá, 10 de Junho de 2008.


ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Diretor Presidente - ADAP

EXTRADO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 008/2006 – PCD/ADAP

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 008/2006, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ – ADAP, POR INTERMÉDIO DO PROJETO COMUNIDADES DURÁVEIS - PCD E A COOPERATIVA DE ARTEFATOS NATURAIS DO RIO DAS CASTANHAS – COOPNHÁRIN PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ – ADAP, entidade autárquica de Direito Público Interno, vinculada ao Governo

do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.661.434/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE**, nomeado pelo Decreto nº. 0027, de 02 de janeiro de 2008, portador da Carteira de Identidade nº. 331610-AP, expedida pela POLITEC/AP, CPF nº. 070.675.422-00, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Comunidades Duráveis, criada pela Lei Estadual nº 0019/2006, e a COOPERATIVA DE ARTEFATOS NATURAIS DO RIO DAS CASTANHAS – COOPNHARIN, localizada na Av. Pedro Ladislau nº. s/n – Centro – Vitória do Jari - Ap, CEP 68.924-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.466.411/0001-16, representada pelo seu Presidente, **RODRIGO DE SOUZA SANTANA**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 509.276.632-87, CI nº. 352.0954 – PA, residente e domiciliado na: Pedro Ladislau nº. s/n – Centro – Vitória do Jari, vem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2006, nos termos adiantados ajustados, no que couber, a sua execução, às normas das Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993, 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na cláusula primeira do quinto termo aditivo (fl. 20-21) ao Convênio nº 008/2006 (fls. 06-11), já alterado pelo primeiro (fls. 12-13), segundo (fls. 14-15), terceiro (fls. 16-17) e quarto (fls. 18-19) termo aditivo. Por esse instrumento fica prorrogado por mais 03 (três) meses consecutivos o prazo para a conclusão do projeto, com término da vigência passando para 31/08/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio original firmado em 30 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Data da Assinatura: 02 de Junho de 2008

Macapá, 02 de Junho de 2008.

ROBÉRIO ALEIXO ANSELMO NOBRE
Diretor-Presidente - ADAP

Hemoap

João Ricardo Silva Almeida

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2008

CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ e a Empresa FRESINIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, para o fornecimento de insumos (bolsas de Sangue), para os fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº. 01/2008/CPL-HEMOAP, devidamente homologado pelo ordenador de despesa, o Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, sob a tutela do disposto no Art. 22, § 2º da Lei nº. 8.666/93, consolidada, Processo 18.000.063/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na aquisição com fornecimento parcelado de acordo com cronograma de entrega dos materiais de consumo (bolsas para coleta, processamento e transfusão de Sangue) conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento consistente em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Bolsa simples para coleta de sangue com solução conservadora CPDA-1 com capacidade para 450ml.	Und	100
02	Bolsa simples para coleta de sangue com solução conservadora CPDA-1 com capacidade para 450ml, confeccionada em PVC atóxico, estéril, apirrogênico, segmento de coleta numerado medindo, no mínimo, 800mm, agulha retrátil 16G e bisele trifacetado lubrificado, com dispositivo para coleta de amostra a vácuo montado ao sistema.	Und	7.000
03	Bolsa de Transferência produzida em PVC atóxico, estéril para transferência de hemocomponentes, Capacidade para 300ml.	Und	2.000
04	Bolsa de Transferência produzida em PVC atóxico, estéril para transferência de hemocomponentes, Capacidade para 600ml.	Und	700
05	Solda para conexão estéril em tubos de PVC.	Und	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente Contrato deverá iniciar na data de sua assinatura e vigorará até a entrega total dos insumos previstos na 7ª REMESSA, seguindo o cronograma mensal de entrega do Objeto (bolsas para coleta, processamento e transfusão de Sangue), limitada a 31.12.2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - As despesas com a execução deste CONTRATO no Valor de R\$248.700,00 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos reais), correrão à conta da Fonte 101/116, Projeto de Atividade 10.302.0090.2439, Elemento de Despesa 33.90.30 e Nota de Empenho nº. 2008NE00093 emitida em 06/06/2008.

Macapá, 06 de junho de 2008.

JACI PENA AMANAJAS
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEC. 1308/08-02/05/08
CONTRATANTE

Diagro

Rosival Gonçalves de Albuquerque

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº007/2005-DIAGRO

PARTES: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO, como CONTRATANTE e o Sr. Lutz Corrêa Vasconcelos como LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art65, inciso II da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do Contrato nº008/2005-DIAGRO e o Parecer AJU/DIAGRO nº012/2008. Datado do dia 05.06.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo desse Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência constante da Clausula Sexta do Contrato original a partir da assinatura deste, ficando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2010, no total de 31(trinta e um) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes com a execução desse Termo Aditivo correrão a conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 2012200012001, Fonte de Recurso:001, Natureza de Despesa:33.90.36.no valor total de R\$ 12.400,00(Doze mil e quatrocentos reais).O pagamento será efetuado mensalmente pela DIAGRO, mediante recibo de pagamento no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), subsequente o imóvel esteja sobre a responsabilidade da DIAGRO, as quais incluem e comporta nos recursos necessários à perfeita execução do Objetivo do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais Clausulas do Contrato nº008/2005-DIAGRO, não atingidas pelo presente Termo Aditivo ficam ratificadas.

SIGNATÁRIOS: Assinam este termo aditivo Rosival Gonçalves Albuquerque pela LOCATÁRIA e Sr. Lutz Corrêa Vasconcelos como LOCADOR

DATA DA ASSINATURA 05 DE JUNHO DE 2008

ROSIVAL GONÇALVES ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente/DIAGRO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº008/2005-DIAGRO

PARTES: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO, como CONTRATANTE e o Sr. Manoel dos Santos Ferreira como CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem respaldo legal no Art65, inciso II da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do Contrato nº008/2005-DIAGRO e o Parecer AJU/DIAGRO nº012/2008. Datado do dia 05.06.2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo desse Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência constante da Clausula Sexta do Contrato original a partir da assinatura deste, ficando sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes com a execução desse Termo Aditivo correrão a conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 2012200012001, Fonte de Recurso:001, Natureza de Despesa:33.90.36.no valor total de R\$ 3.500,00(Tres mil e quinhentos Reais).O pagamento será efetuado mensalmente pela DIAGRO, mediante recibo de pagamento no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem e comporta nos recursos necessários à perfeita execução do Objetivo do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais Clausulas do Contrato nº008/2005-DIAGRO, não atingidas pelo presente Termo Aditivo ficam ratificadas.

SIGNATÁRIOS: Assinam este termo aditivo Rosival Gonçalves Albuquerque pela LOCATÁRIA e Manoel dos Santos pelo LOCADOR

DATA DA ASSINATURA 05 DE JUNHO DE 2008

ROSIVAL GONÇALVES ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente/DIAGRO

Rurap

Jaезer de Lima Dantas

PORTARIA N.º213/2008 - UP/DIPRE -RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 1377 de 02 de Abril de 2007, e tendo em vista o teor do Memo. n.º

088/2008 - CATER./RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento do servidor **DANIEL SANTOS DE ASSIS**, Gerente do Núcleo Regional Leste/CATER, que viajará da sede de suas atribuições Macapá, até aos Municípios de Diapoque, Calçoene e Distrito de Carnot, com a finalidade de monitorar as atividades programadas no plano mensal de ATER, no período de 19 a 24 de Maio de 2008

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 02 de Junho de 2008.

JAЕZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente

Extrato do Contrato Nº 026/2008-RURAP
(Aquisição de Material)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e a Firma A. C. CAMBRAIA, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, Pregão Nº 006/2008-CPURURAP, Lote 8, itens 1 e 2, realizado em 10.04.2008, Processo Administrativo Nº 37.0057/08 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Combustível (gasolina, óleo diesel, óleo 2 tempos) destinados a atender a frota de veículos automotores do GTC do Município de Amapá, para o exercício de 2008, conforme quantidades discriminadas na tabela do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a ONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 30.855,00 (Trinta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais). As despesas em comento correrá às Fontes: 101 e 203 - Programas de Trabalho: 2001, 1106, 1124, 1126 e 2413; Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, ou seja, até que o fornecimento atinja os limites quantitativos definidos neste Instrumento, no prazo de 05 de maio a 31 de dezembro de 2008.

SIGNATÁRIO: JAЕZER DE LIMA DANTAS E ARNALDO COSTA CAMBRAIA

Data de Assinatura : 05.06.2008
Macapá/AP, 04 de Junho de 2008.

JAЕZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

Extrato do Contrato Nº 027/2008-RURAP
(Aquisição de Material)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e a Firma B. M. R. EMPREENDIMENTOS LTDA, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Combustível (gasolina, óleo 2 tempos) destinados a atender a frota de veículos automotores do GTC dos Municípios de Tratarugalzinho, Pracuúba, Calçoene e Distrito do Carnot, para o exercício de 2008, conforme quantidades discriminadas na tabela do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

Pelos serviços prestados na Cláusula Segunda o Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 101.849,00 (Cento e um Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais), pagos de acordo com o número de requisições encaminhadas, devidamente autorizadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a ONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 101.849,00 (Cento e um Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Reais).

As despesas em comento correrá às Fontes: 101e 203 - Programas de Trabalho: 2001, 1106, 1124, 1126 e 2413; Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, ou seja, até que o fornecimento atinja os limites quantitativos definidos neste Instrumento, no prazo de 05 de maio a 31 de dezembro de 2008.

SIGNATARIO: JAEZER DE LIMA DANTAS E BRUNO MANOEL REZENDE

Data de Assinatura: 07/05.2008.
Macapá/AP, 04 de junho de 2008.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

Extrato do Contrato Nº 028/2008-RURAP
(Aquisição de Material)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e a Firma Miguel Caetano de Almeida EPP, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Combustível (gasolina, óleo diesel) destinados a atender a frota de veículos automotores do GTC do Município de Oiapoque, para o exercício de 2008, conforme quantidades discriminadas na tabela do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações:

Pelos serviços prestados na Cláusula Segunda o Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 20.658,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Oito Reais), pagos de acordo com o número de requisições encaminhadas, devidamente autorizadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Dotação Orcamentária:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a ONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 20.658,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Oito Reais).

As despesas em comento correrá às Fontes: 101 e 203 - Programas de Trabalho: 2001, 1106, 1124, 1126 e 2413; Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, ou seja, até que o fornecimento atinja os limites quantitativos definidos neste Instrumento, no prazo de 05 de maio a 31 de dezembro de 2008.

SIGNATARIO: JAEZER DE LIMA DANTAS E MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Data de Assinatura: 05.06.2008.
Macapá/AP, 04 de maio de 2008.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

Extrato do Contrato Nº 029/2008-RURAP
(Aquisição de Material)

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como CONTRATANTE e a Firma A. C. CAMBRAIA, como CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal:

O presente CONTRATO fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, Artigos 12 § 4º, e Art. 42 da Constituição do Estado do Amapá e suas alterações pela Emenda nº 014 de 20.12.99, Art.3º, VI, do Decreto 0499 de 03 de março de 1998, Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, Pregão Nº 006/2008-CPL/RURAP, Lote 8, Itens 1 e 2, realizado em 10.04.2008, Processo Administrativo Nº 37.0057/08 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Combustível (gasolina, óleo diesel, óleo 2 tempos) destinados a atender a frota de veículos automotores do GTC do Município de Porto Grande e Ferreira Gomes, para o exercício de 2008, conforme quantidades discriminadas na tabela do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Dotação Orcamentária:

Pelo perfeito fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a ONTRATADA, de acordo com a Cláusula Quinta, o valor total de R\$ 48.191,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Um Reais).

As despesas em comento correrá às Fontes: 101 e 203 - Programas de Trabalho: 2001, 1106, 1124, 1126 e 2413; Elemento de Despesa: 3390.30.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas, ou seja, até que o fornecimento atinja os limites quantitativos definidos neste Instrumento, no prazo de 05 de maio a 31 de dezembro de 2008.

SIGNATARIO: JAEZER DE LIMA DANTAS E ARNALDO COSTA CAMBRAIA

Data de Assinatura: 05.06.2008.
Macapá/AP, 04 de junho de 2008.

JAEZER DE LIMA DANTAS
Diretor Presidente/RURAP

lapen

Cel. Walcyr Alberto Costa Santos

PORTARIA Nº. 0128/2008-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº. 0311, 14 de fevereiro de 2007.

Considerando, a apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2008-CORREG/IAPEN, designada pela Portaria nº. 068/2008-GAB/IAPEN;

Considerando que a Comissão necessita de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

I - Conceder prorrogação de 60 (sessenta) dias de prazo para conclusão dos trabalhos, de acordo com o disposto no Art. 167 da Lei Estadual nº. 0066/93.

II - Revogam-se as disposições contrárias.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Macapá/AP, 06 de junho de 2008.

Cel. PM Walcyr Alberto Costa Santos
Diretor-Presidente do IAPEWAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 004/2005- IAPEN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 004/2005 ENTRE O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, COMO CONTRATADA, CUJO OBJETO TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME A TOMADA DE PREÇOS DE N. 001/2005 - CPL/IAPEN.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado como contratante, o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, inscrita no CNPJ (MF) n. 04.615.070/0001-05, neste ato representando por seu titular Diretor-Presidente, nomeado através do Decreto n. 0311/2007 o Sr. Walcyr Alberto Costa Santos, brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF n. 137.349.202-30, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá-AP, e do outro lado, como CONTRATADO, a empresa NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 04.264.855/0001-80, representada pela Senhora CLEONICE NOGUEIR, brasileira, casada, residente e domiciliada em Santana-AP, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei n. 8666/93 e alterações posteriores às cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA VALIDADE

A vigência do Contrato n. 004/2005 - IAPEN, fica prorrogada por mais 03 (três) meses, contando a partir de 29 de maio de 2008 até o dia 29 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 57, II e artigo 65, parágrafo segundo da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, tendo validade e eficácia legal, após publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado do Amapá.

DA RETIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato n. 004/2005 - IAPEN, e, portanto totalmente ratificadas, para todos os efeitos legais.

Por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também no final assinadas.

Macapá-AP., 29 de maio de 2008.

CEL. PM WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS
Diretor-Presidente do IAPEN/AP
Decreto n. 0311/2007
CONTRATANTE

NOGUEIRA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
CONTRATADO
CNPJ: 04.264.855/0001-80

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
_____ CPF: _____

RDM

Carlos Luiz Pereira Marques

JUSTIFICATIVA Nº 014/08 - CPL - RDM.

Ratifico na forma da Lei.
Macapá-AP, 06/06/2008.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Gerente Geral da RDM.

Processo nº 20.000.090/08
Assunto: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Adjudicado: D.B.R. SOUZA-ME
Valor Estimado: R\$1.588,00 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
Fonte de Recursos: Programa: Gerenciamento Administrativo; Código: 24.122.0001.2001.0000, Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos, categoria econômica: 44905227 - Fonte 0240.
Objeto: Aquisição de estabilizadores e nobreaks.

Senhor Gerente,

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa, destinada a custear as despesas com a aquisição de estabilizadores e nobreaks para esta Rádio Difusora de Macapá, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista, tratar-se de dispensa de procedimento licitatório, cuja Lei declarou como tal.

É que visando amenizar e evitar transtornos como queima de aparelhos eletroeletrônicos, devido as constantes quedas de energia neste prédio, faz-se necessário a referida alocação de recursos, para deste modo suprir as necessidades dos seguintes setores: Estúdio, Informática, Jornalismo, Discoteca, CPL e UNIDAM.

Faz-se a opção pela adjudicada por apresentar preço cotado compatível com o valor de mercado e em condições de atender tempestivamente as necessidades desta Rádio.

Para cumprimento da Lei e visando o interesse da Administração Pública é que apresentamos a V. Sr. a presente Justificativa para que seja homologada na forma que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 09 de junho de 2008.

Mário Milton M. da Silva
PRESIDENTE DA CPL

Hemoap

João Ricardo Silva Almeida

PORTARIA Nº. 016/2008-GAB

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4561 de 04 de outubro de 2005, art. 33, Inciso XI do Decreto Estadual nº. 5.519 de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá.

Resolve:

1º - Conceder adiantamento em nome de Heliana Queiroz de Souza, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados a atender despesas miúdas de pronto pagamento.

2º - O prazo para aplicação dos recursos de adiantamento será de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa será empenhada no Programa 10.122.0001.2676, fonte 101, material de consumo (3390.30), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), outros serviços de Pessoa Jurídica (3390.39), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

4º - O suprido deverá apresentar a prestação de contas, devidamente homologada pelo Diretor Presidente do HEMOAP, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art.2º.

Macapá, 10 de junho de 2008.

Dr. Jaci Pina Amarojós
Diretor Presidente do HEMOAP.
em exercício

Universidade do Estado do Amapá

José Maria da Silva

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2008 - UEAP.

A Universidade do Estado do Amapá, e este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 010/2008, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 2648/07, Lei Complementar Estadual 0044/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais exigências aplicáveis, fará realizar, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de material (agulhas cirúrgicas, alças de pinças, barras magnéticas, barriletes, cadinhos de porcelana, cápsulas de porcelana, escovas para limpeza de vidrarias, espátulas, estantes de arame para tubos de ensaio e diversos outros materiais) para utilização nos laboratórios da Universidade do Estado do Amapá, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, até às 10:00 horas, do dia 27 de junho de 2008, horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:30 horas, do dia 27 de junho de 2008, horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 09:00 horas, do dia 01 de julho de 2008, horário de Brasília.

Obtenção do edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
Informações: pelo telefone (0xx96) 2101-0504 das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 h.

Macapá-AP, 10 de junho de 2008.

João Paulo Ribeiro de Sá
- Presidente/UEAP -

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2008 - UEAP.

A Universidade do Estado do Amapá, e este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 010/2008, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 2648/07, Lei Complementar Estadual 0044/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais exigências aplicáveis, fará realizar, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de material (balões de destilação, balões volumétricos, bastões de vidro, Bocker's de vidros, buretas, Erlenmeyer de vidro, frascos de kitassato, de polipropileno, de vidro, fímis de Squibb, de vidro e diversos outros materiais) para utilização nos laboratórios da Universidade do Estado do Amapá, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, até às 15:00 horas, do dia 27 de junho de 2008, horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15:30 horas, do dia 27 de junho de 2008, horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO PARA LANCES: às 09:00 horas, do dia 04 de julho de 2008, horário de Brasília.
Obtenção do edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Informações: pelo telefone (0xx96) 2101-0504 das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 h.

Macapá-AP, 10 de junho de 2008.

João Paulo Ribeiro de Sá
- Presidente/UEAP -

Amprev

Nivaldo Costa da Conceição

PORTARIA Nº. 116/2008 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0093, de 23 de janeiro de 2006, retificado pelo Decreto nº. 0132 de 31 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Designar os servidores, DEUZANETE DO SOCORRO DANTAS DA SILVA, Assistente da Presidência e ALDECI MIRANDA LOPES, Motorista, da Amapá Previdência - AMPREV, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os municípios de Pedra Branca e Serra do Navio/AP, no período de 06 a 09 de junho de 2008, com objetivo de participarem de visitas técnicas aos municípios, com coletas de dados sobre a violência contra a mulher e apoio à criação da Rede de Atendimento à Mulher - RAM, previstas no Plano de Enfrentamento à Violência 2007/2008.

Macapá-AP, 06 de Junho de 2008.

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº. 117/2008 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0093, de 23 de janeiro de 2006, retificado pelo Decreto nº. 0132 de 31 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Designar o servidor, ROSIVAL NAZARENO FORTUNATO MONTEIRO, Membro Titular do Conselho Estadual de Previdência e Comitê de Investimentos, da Amapá Previdência - AMPREV, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Natal/RN e São Paulo/SP, no período de 10 a 21 de junho de 2008, com objetivo de participar do VIII módulo do curso de Gestão em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no período de 10 a 14 de junho em Natal/RN e curso Introdução às Operações de Renda Fixa no período de 15 a 21 de junho na cidade de São Paulo/SP.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2008.

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor - Presidente da AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº 027/2008 - PROJUR/AMPREV

Homologo na forma da Lei

Macapá, 06/06/08

NIVALDO COSTA DA CONCEIÇÃO
Diretor Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº 0338/2008-GEAF/AMPREV

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FAVORECIDA: TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: Inscrição dos Servidores: Osvaldo de Oliveira Agenor (Secretário Executivo) e Josilene de Souza Rodrigues (Assistente Administrativo) e Maria do Amparo do Espírito Santos (Assistente Administrativo) no Curso "O Pregão na Visão do TCU".

VALORES: Individual de R\$ 1.390,00 (hum mil e trezentos e noventa reais) perfazendo um valor total com desconto de R\$ 3.961,50 (três mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a efetivação das inscrições dos servidores supramencionados, para participarem do aludido Curso, que será promovido e ministrado pela EMPRESA TREIDE, e que se realizará na Cidade de Belém/PA, nos dias 09 a 12 de junho do corrente ano, conforme descrito no Memo nº 074/2008-GEAF/AMPREV às fls. 02 do presente Processo Administrativo.

A participação dos servidores no aludido curso, se faz necessário e recomendável, considerando as atribuições inerentes às atividades exercidas pelos mesmos, que se coadunam com os temas abordados no referido curso, considerando ainda a necessidade de constante aperfeiçoamento, em face das mudanças que norteam o cenário do Serviço Público.

A natureza dos serviços a serem prestados, que tem como objetivo, treinamento e capacitação

técnica de pessoal, constitui uma das hipóteses previstas no inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se como serviço técnico de profissional especializado, cuja natureza e finalidade, faculta à administração, dentro dos limites da Lei, utilizar-se da discricionariedade na escolha do fornecedor que melhor atenda a sua necessidade.

Na esteira desse preceito, ressaltamos que a escolha da entidade ministradora do curso, deu-se em razão da vasta experiência que a mesma possui nesse ramo de atividade, sendo uma empresa conceituada e reconhecida nacionalmente, o que enseja a prestação de serviços de elevado grau de satisfação e qualidade.

DIANTE DO EXPOSTO, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação, salvo melhor juízo, e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da supracitada Lei.

Macapá/AP, 06 de junho de 2008.

Tatiana N. Amarojós
Tatiana Nascimento Amarojós
Assessora Jurídica da AMPREV

Sociedades de Economia Mista

Caesa

José Roberto Galvão

COMUNICADO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Instalação nº 0033/2008, para implantação da Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Vitória do Jari, município de Vitória do Jari, 1ª Etapa.

Macapá - AP, 06 de junho de 2008.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor - Presidente

COMUNICADO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Instalação nº 0031/2008, para implantação da Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Santana, 1ª Etapa.

Macapá - AP, 06 de junho de 2008.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor - Presidente

COMUNICADO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Operação nº 014/2008, com validade de 365 dias, para a realização da obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água potável no Distrito de Lourenço, município de Calçoene.

Macapá-AP, 06 de junho de 2008.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor - Presidente - CAESA

COMUNICADO

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Operação nº 0131/2008, para as Lagoas de Estabilização Biológica de Tratamento de Esgoto Sanitário, da cidade de Macapá, situadas na Avenida Equatorial s/nº, bairro Jardim Marco Zero.

Macapá - AP, 06 de junho de 2008.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor - Presidente

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado

Dep. Jorge Amanajás

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0361, de 03 de Junho de 2008.
Autor: Deputado KEKA CANTUÁRIA

Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Excelentíssimo Senhor Heraldo Nascimento da Costa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 203 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Amapaense ao Excelentíssimo Juiz de Direito HERALDO NASCIMENTO DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados ao povo amapaense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 03 de junho de 2008.

Deputado JORGE AMANAJÁS

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 0048, DE 06 DE JUNHO DE 2008
Autor: Deputado Jorge Amanajás

O art. 13 da Lei Complementar nº 010/95, passa a ter a seguinte redação, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, o Governador sancionou tacitamente e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 4º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Complementar nº. 010/95 passa a ter a seguinte redação.

Art. 13. Cargos de Conselheiros não poderão ser ocupados, simultaneamente, por cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau, inclusive.

Parágrafo único. A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no caput deste artigo, não se aplica a servidores do quadro de provimento efetivo, ocupantes das funções de carreira de Auditor e Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 06 junho de 2008.

Deputado JORGE AMANAJÁS

Presidente

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado**

Des. Agostino Silvério Junior

TRIBUNAL PLENO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.240/08**

Impetrante: REGIANE SILVA DE JESUS

Advogado: MARLON BATISTA DE AZEVEDO

Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de mandado de segurança impetrado por Regiane Silva de Jesus em face de ato tido por ilegal e abusivo perpetrado pelo o Secretário de Estado da Saúde do Amapá que determinou fuisse cessado o pagamento de adicional de interiorização em razão da impetrante não fazer jus a tal verba.

Em suas razões a impetrante narra que foi nomeada, após regular concurso público, para exercer o cargo de Técnica em Enfermagem no Hospital Estadual de Laranjal do Jari-AP, tendo tomado posse na data de 12 de abril de 2006.

Argumenta que sua remuneração consistia no salário base, acrescido da gratificação de interiorização, adicional de insalubridade e grat. at. saúde (gás). Entretanto, no início do ano em curso teve alteração em seus proventos, tendo sido excluída a gratificação pelo exercício de suas funções em cidade do interior.

Sustenta que a autoridade nomeada coatora praticou o ato de forma unilateral, violando preceitos constitucionais protegidos, entre eles o do contraditório e da ampla defesa, bem como o do devido processo legal e da irredutibilidade de vencimentos.

Disserta acerca de seu direito a instauração de procedimento administrativo onde fossem obedecidos os

mencionados princípios constitucionais, estando eivado de ilegalidade o ato levado a efeito pela Administração.

Resalta a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar e requer, ao final, sua concessão para que lhe seja garantido o direito à percepção da remuneração que vinha recebendo desde a entrada em exercício de suas funções no Município de Laranjal do Jari, abstendo-se a autoridade coatora de efetuar qualquer redução em seus vencimentos.

Meritoriamente pugna pela concessão em definitivo da ordem com a declaração de inconstitucionalidade do ato impugnado, reconhecendo-se o direito subjetivo à percepção de seus vencimentos sem a redução levada a efeito pela Administração.

Informações prestadas pela autoridade nomeada coatora afirmando que no ano de 2.006 foi emitido parecer pela Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde opinando pelo indeferimento do pagamento de adicional de interiorização aos servidores que prestaram concurso, e foram aprovados, para provimento de cargo nas Unidades de Saúde dos Municípios do Estado do Amapá. No ano de 2.007 foi emitido outro parecer no mesmo sentido.

Aduz que o mencionado adicional destina-se àqueles servidores estaduais que foram designados para exercer atividades no interior do Estado, sendo devido apenas a quem foi compulsoriamente transferido, no interesse da Administração, para uma das localidades elencadas no Anexo da Lei nº 614/01, o que não seria a hipótese da impetrante.

No tocante a anulação do ato, afirmou que a Administração pode assim proceder quando eivado de vícios que os torne ilegal, dele não originando direitos, a teor da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

Relatados, passo a decidir.

Compulsando os autos depreende-se que a impetrante prestou concurso público, tendo sido aprovada, para o exercício do cargo de Técnica em Enfermagem no Município de Laranjal do Jari, tanto assim que foi regularmente nomeada, conforme se infere do Decreto nº 1134/2006 (fls. 24/26).

De acordo com a lei que institui a Gratificação de Interiorização, - Lei Estadual nº 614/2001 -, ele é devido apenas aos servidores civis do Estado do Amapá, transferidos a serviço da Administração Pública Estadual, para exercerem os seus cargos ou funções por tempo indeterminado.

Nesse sentido, tendo a impetrante se submetido a concurso público regionalizado, optando pela cidade de Laranjal do Jari, não tem que se falar em pagamento do mencionado adicional. Não se trata, pois, de hipótese contemplada pelo dispositivo legal mencionado, eis que não ocorreu a transferência da servidora para exercer suas atividades em cidade do interior descrita no anexo da lei.

No tocante a inobservância de princípios constitucionais, em especial do contraditório, ampla defesa, devido processo legal e irredutibilidade de vencimentos, urge salientar que o administrador tem o poder-dever de anular os atos administrativos quando eivados de vícios, sem que para tanto, exista a necessidade de instauração de procedimento com essa finalidade.

Acerca da matéria o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles leciona:

"Para a anulação de ato ilegal (não confundir com ato conveniente ou inoportuno, que rende ensejo à revogação e não à anulação) não se exige formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação, salvo quando norma legal fixar expressamente." (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Melhoramentos, p. 184/185)

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, Ed. Juridica Atlas, p. 227, segue essa mesma trilha:

"Para nós, a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade."

É pacífico na doutrina e jurisprudência o entendimento segundo o qual a Administração Pública, no exercício da autotutela, poderá anular os atos por ela praticados quando restar evidente a ilegalidade. Tanto assim que tal prerrogativa restou consolidada através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Em situação semelhante a que se apresenta nos autos nossa Corte de Justiça decidiu:

ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA E NÃO LOTAÇÃO. 1) O adicional de interiorização, nos termos da Lei nº 0614/2001, somente é devido ao servidor transferido para o interior do Estado para exercer cargo ou função por tempo indeterminado; 2) Assim, não faz jus ao adicional o servidor concursado que desde o ingresso nos quadros no TJAP já é lotado em comarca do interior; 3) Recurso improvido. (TJAP - RAdm n.º 052/ - Acórdão n.º 10900 - Rel. LUIZ CARLOS - Tribunal Pleno - j. 02/03/2007 - v. Unânime - p. 17/05/2007 - DOE n.º 4007).

Não vislumbro, a princípio, qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante, eis que inexistia vedação para

que a Administração, em obediência ao princípio da legalidade, anule ato quando efetivamente restar demonstrado vício que o invalide. Desnecessário, ainda, que seja instaurado procedimento administrativo com observância do contraditório e ampla defesa para tanto.

Assim, o pagamento do adicional de interiorização por determinado período não gera direito subjetivo a sua continuidade se a percepção derivou de ato viciado.

As limitares visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela liminar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação a plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento: mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do na formação de certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis diárias pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado."

Como salientei, colacionando trechos da doutrina, a concessão de liminar deverá obedecer dois requisitos básicos, que são o perigo da demora e a aparência do bom direito, sendo que a inexistência de algum deles torna cogente o indeferimento da liminar requerida.

Ausente, pois, o *fumus boni iuris*, indefiro a liminar.

Abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Intime-se.

Macapá, 03 de maio de 2.008

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Relator

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno**TRIBUNAL PLENO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.258/08**

Impetrante: VIOLETA FACCHINETTI FERREIRA

Advogado: PAULO ANDRE ALMEIDA CAMPBELL

Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Violeta Facchinetti Ferreira impetrou mandado de segurança nomeando como autoridade coatora o Secretário de Administração do Estado do Amapá, evocando o artigo 5º, inciso LXIX e artigos 12, I, alínea "c" todos da Constituição Federal.

Narra em suas razões que foi aprovada no concurso público para provimento de vagas do cargo de Professora de Sociologia, na rede de ensino Estadual e requereu, junto à SEAD, a redução de carga horária de 40 para 20 horas semanais, conforme o Estatuto do Magistério, Lei nº 13.909/01, isso em face da possibilidade de acumulação dos cargos de Professor e Oficial de Polícia Civil, este ocupado atualmente pela impetrante.

Aduz também que levada a efeito a redução pleiteada sua jornada resultaria em 60 horas semanais, estando, portanto, dentro do limite legal previsto, o que, no entanto, lhe foi negado, pelo Secretário de Administração, sob a alegação de ilicitude de cumulação de cargos, a mais, o excesso de carga horária, que acumuladas, resultariam em 80 horas semanais.

Ainda, na esteira de aduções, diz à impetrante que foi informada verbalmente de que poderia tomar posse, dispondo de um período de cinco dias para fazer a opção por um dos cargos, e que no ato da posse não lhe seria dado o Ofício de encaminhamento para a Secretaria Estadual de Educação.

Alega, no entanto que, diante da imposição do impetrado, bem como sendo conhecedora da impossibilidade de acumular cargos com jornada de 80 horas semanais, requereu a redução da carga horária com o objetivo de assumir o de Professora de Sociologia, no qual fora nomeada, pedindo esse que não foi apreciado pela autoridade coatora, pois fustou omissis, eis que não se deteve a analisar o objeto do pedido, mas apenas negou provimento.

Ao final, acena a impetrante com os princípios do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e pugna pela concessão de medida liminar no sentido de empossada no cargo de

Professora de Sociologia, para o qual foi nomeada no dia 11.04.08, com a carga horária de 20 horas semanais, ou ainda, seja resguardada a impetrante a reserva da referida vaga, no decorrer de seu petição, que seja concedida a consequente cumulação de cargos, dessa feita, com o de Oficial de Polícia Civil, e por fim a manutenção da decisão liminar até ao final, com o julgamento do mérito de maneira procedente ao pedido da impetrante.

Relatados, passo a decidir.

De acordo com a regra prevista no art. 37 da Constituição Federal, "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." Em seus incisos XVI e XVII, o dispositivo legal, tratando da acumulação de cargos, prescreve, *in verbis*:

"XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público..."

A regra, pois, é a da não cumulação de cargos remunerados na administração pública, admitindo-se, admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas. Nesse sentido Alexandre de Moraes, in Direito Constitucional Administrativo, ed. Atlas, p. 195/196, pontifica:

"... a previsão constitucional é excepcional e taxativa, vedando-se edição de atos normativos extensivos, sob pena de ferimento inconstitucional à amplitude do direito ao livre exercício de profissão. (...) As regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de aplicação imediata e de observância obrigatória aos Estados-membros, e Municípios que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal".

Na hipótese concreta dos autos a questão não diz respeito especificamente à cumulação de cargos, mas sim na incompatibilidade de carga horária, eis que a impetrante exerce o cargo de Oficial de Polícia Civil, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido nomeada para o exercício do cargo de Professor, onde o regime laboral é o mesmo, ou seja, outras 40 (quarenta) horas semanais.

No meu sentir, e seguindo precedentes de nosso Tribunal, o fato de ter requerido junto à Administração a diminuição de sua carga horária, em relação ao cargo de professor, não implica, necessariamente, que tem direito a essa prerrogativa.

Assim afirmo em razão da redução estar dentro dos critérios de discricionariedade da Administração, onde deverão ser analisadas, entre outros aspectos, a conveniência e oportunidade dessa minoração.

Ressalto que a redução pleiteada, com vistas a adequar o sistema de ensino aos critérios fixados na Lei de Diretrizes e Bases, é ato que está dentro da esfera de discricionariedade do Administrador, podendo assim proceder quando for conveniente a Administração Pública, cujo mérito não pode ser aquilutado pelo Judiciário.

Acerca da matéria nossa Corte recentemente decidiu:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. REDUÇÃO DA JORNADA LABORAL. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. COMPATIBILIDADE. CARGA HORÁRIA. 1) A redução de carga horária à finalidade de adequar o sistema de ensino aos critérios fixados na Lei de Diretrizes e Bases é ato discricionário da Administração Pública, em atendimento à sua exclusiva conveniência, cujo mérito não pode ser aquilutado pelo Judiciário. 2) Como o cargo pretendido pela impetrante acarretará uma substancial sobrecarga em sua jornada laboral, não há como dar guarida a pretensão deduzida no presente mandado de segurança, sob pena de violar o preceito constitucional que veda a acumulação de cargos públicos quando a carga horária for incompatível. 3) Ordem denegada. (TJAP - MS n.º 1183 - Acórdão n.º 12229 - Rel. EDINARDO SOUZA - Tribunal Pleno - j. 26/03/2008 - v. Unânime - p. 23/04/2008 - DOE n.º 4231).

E, ainda:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CUMULAÇÃO DE CARGOS - Incompatibilidade de horários - Impossibilidade - Art. 37, inc. XVI, "b", CF - Decisão da matéria - Atribuição da Administração - Exame pelo Judiciário - Inadmissibilidade - Vacância de cargo - Opção feita pela servidora - Ilegalidade inexistente - Servidor público - Exercício do cargo - Retenção da remuneração - Ilegalidade configurada - Mandado de segurança - Via não sucedânea de ação de cobrança - 1) Ex vi do disposto no art. 37, inc. XVI, alínea "b", da Constituição Federal, a cumulação remunerada de um cargo público de professor com outro de natureza técnica ou científica somente é possível quando não há incompatibilidade de horários - 2) Decidir sobre a compatibilidade de horários, para o fim de permitir a cumulação remunerada de cargos públicos, é atribuição

da Administração, de sorte que, reconhecida por ela a incompatibilidade, mormente com fundamento em excessivas cargas horárias, descartada fica a possibilidade de exame da matéria pelo Judiciário, pena de imiscuir-se no mérito administrativo - Omissis. (TJAP - MS n.º 953/ - Acórdão n.º 9788 - Rel. MARIO GURTYEV - Tribunal Pleno - j. 26/07/2006 - v. Unânime - p. 08/08/2006 - DOE n.º 3823).

As liminares visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela liminar.

Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Sintese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador "utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação a plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento: mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo".

O mesmo autor cita, ainda, esclarecendo o tema Cândido Rangel Dinamarco, que ele diz ser "um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante o tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado."

Como salientei, colacionando trechos da doutrina, a concessão de liminar deverá obedecer dois requisitos básicos, que são o perigo da demora e a aparência do bom direito, sendo que a inexistência de algum deles torna cogente o indeferimento da liminar requerida.

Posto isto, indefiro a liminar requerida.

Preste informações, no prazo legal, a autoridade nomeada coatora.

Após, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Intime-se.

Macapá, 04 de junho de 2008

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Relator

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1.259/08

Impetrante: CALEBI TERTULINO DE LIMA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO

AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de mandado de segurança impetrado por Calebi Tertulino de Lima nomeando como autoridade coatora o Secretário de Saúde do Estado do Amapá, narrando que o impetrante foi acometido de câncer de base lingual em 2006, submetendo-se a tratamento radioterápico no Hospital Ophir Loyola.

Sustenta em suas razões que durante o tratamento foi assistido pelo médico Dr. Helder Pontes, que, após consulta de rotina, detectou, através de exames de Raio-X, que o impetrante apresentava áreas de sequestro ósseo, ou seja, desgaste no osso da mandíbula direita com necrose, isso desde a data de 28 de fevereiro de 2008.

Argumenta que após o diagnóstico foi encaminhado para o Hospital João de Barros Barreto, tendo sido solicitado pelo médico responsável, em caráter de urgência, a remoção das áreas de sequestro e tratamento de oxigenioterapia em câmara hiperbárica. Foi submetido a cirurgia no hospital público, entretanto, seria indispensável o tratamento posterior, somente realizado no Hospital Porto Dias, localizado na cidade de Belém-PA.

Alega que está desde janeiro se encontra aguardando para que possa ser submetido a cirurgia, destarte, não pode realizá-la sem antes ser realizado o tratamento pós-operatório na câmara hiperbárica. Nesse aspecto, afirma que a demora agravará ainda mais sua situação, eis que deverá ser retirada tanto a parte óssea quanto o tecido necrosado, ou seja, ocorrerá um aumento da cavidade em sua mandíbula, podendo, inclusive, comprometer todos os ossos da face.

Continua aduzindo que deveria estar em Belém na data de 28 de maio último, mas em razão da omissão do Estado teve que remarcar sua passagem para 09 de junho, devendo ser atendido logo que chegar à cidade de destino. Ademais, narra que o serviço social da Secretaria de Saúde teria informado a inexistência de vagas para hospedar o impetrante na Casa de

Apoio do Amapá, localizada em Belém, não dispondo de condições financeiras para se manter naquela capital.

Disserta acerca de seu direito, bem como do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, requerendo a concessão de liminar no sentido de que seja compelida a autoridade nomeada coatora a efetuar o pagamento/dépósito no valor correspondente ao tratamento que necessita, isso no importe de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), junto ao Hospital Porto Dias, além de providenciar hospedagem na Casa de Apoio do Estado do Amapá ou em algum outro local.

Relatados, passo a decidir.

Compulsando os autos verifica-se que a impetrante necessita de tratamento urgente, não disponível em nosso Estado, sob pena de vir a ter irreversíveis seqüelas em razão da não realização ou mesmo na demora no atendimento.

Devo deixar frisado que ele fez a juntada de todo seu histórico como paciente no tratamento de determinado câncer, demonstrando, ainda, a necessidade de ser submetido a sessões em câmara hiperbárica com fito de evitar seqüelas decorrentes de necrose na parte óssea.

No que diz respeito à garantia à saúde, nossa Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Além disso, a Lei Nº 8.080/90, assim prescreve:

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 6º - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

I-a execução de ações:

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Art. 7º - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Tratando do assunto o Supremo Tribunal de Justiça, assim manifestou-se:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada a generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucional tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, (...) o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional."

A Lei de Introdução ao Código Civil, estabelece em seu art. 5º que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

Ademais, o princípio da dignidade da pessoa humana é balizador das condições materiais exigíveis na fixação do padrão mínimo. Possui a importante função demarcatória, estabelecendo a fronteira para o que se convencionou denominar padrão mínimo na esfera dos direitos sociais.

Nesse contexto, não poderá a Administração Pública eximir-se da responsabilidade que lhe é inerente no que diz respeito à outorga do direito à saúde como forma mais contundente de expressão do direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

Realmente nosso Estado vem buscando aprimoramento na área de saúde e em diversos outros setores, apesar do descaso ao qual foram relegados por determinado período de tempo.

Entretanto, vejo conforme demonstrado pelos documentos juntados, que o tratamento de que necessita a impetrante não é ainda disponibilizado pelo setor público estadual, devendo aqueles que dele carecem deslocar-se para outra unidade da federação.

Deve ser salientado que a prestação jurisdicional pleiteada no presente writ mostra-se, prima facie, urgente e plausível pelo que comprovada de plano a necessidade de retorno do impetrante a outra unidade da federação para fins de submissão a tratamento não disponibilizado em nosso Estado, demonstrando, inclusive, ter remarcado para o próximo dia 09 de junho de 2008, existindo sérios e graves riscos de dano para

sua saúde, caso isso não ocorra.

Cabe ressaltar, por fim, "que não se pode olvidar que os recursos públicos são finitos e escassos frente às infindáveis necessidades humanas. Todavia, a tutela das finanças públicas, não pode ser considerada como um fim em si mesmo, já que o Estado existe para satisfazer as necessidades vitais do homem - e não ao contrário.

Aliás, vários são os precedentes do Supremo Tribunal Federal que reforçam a onerosidade dos direitos sociais sujeita à reserva do financeiramente possível, dentre os quais destaca: a distribuição gratuita de medicamentos a pacientes com AIDS (RE nº 271.286/RS, Rel. Min. Celso de Mello, j. 12/09/00); o direito à educação infantil (ADPF nº 45, Rel. Min. Celso de Mello, j. 29/04/04); o direito à vida e à saúde (RE nº 383.175/RS, Rel. Min. Celso de Mello, j. 01/02/06) etc.

Entretanto, a chamada Cláusula da Reserva do Possível não pode ser alegada para eximir o Estado de realizar as necessidades fundamentais do homem (vida, saúde etc), ainda que necessite criar créditos suplementares ou remanejar outras verbas orçamentárias, incumbindo-se ao Poder Judiciário determinar o cumprimento da ordem valorativa estabelecida no texto constitucional. É perfeitamente possível, portanto, o cancelamento de rubricas orçamentárias destinadas à publicidade estatal, v.g., para satisfazer o direito à saúde, indispensável à sobrevivência da espécie humana.

Dessa forma, o Poder Judiciário Amapaense não só pode como deve determinar ao Executivo, no exercício da jurisdição, que realize as prestações públicas fundamentais estabelecidas na Constituição, para, a um só tempo, salvaguardar lesão ou ameaça de direito e impedir que o cidadão agonize à espera de um medicamento ou tratamento que lhes proporcione existência digna." (MS nº 1.162/07, Rel. Des. Raimundo Vales, j. 27.02.2008)

Ante a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo a liminar, determinando que seja providenciado o depósito no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) na conta corrente do Hospital Porto Dias, no prazo de 10 (dez) dias, bem como local para que o impetrante possa hospedar-se durante o tratamento a que será submetido.

Preste informações a autoridade nomeada coatora. Proceda-se a citação do Estado do Amapá para que integre a lide na qualidade de litisconsorte necessário.

Decorrido o prazo para informações, remetam-se os autos a d. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Macapá, 05 de junho de 2.008

(a) Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Relator
José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno
TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 112/2008

Requerente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador: HÉLIO RIOS FERREIRA
Requerido: ROSINALDO BARBOSA ANDRADE
Advogada: MARIA CRISTINA DO AMARAL S. BANHA

"O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu Procurador, requereu SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS EFEITOS DE MANDADO DE SEGURANÇA com fulcro nos arts. 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/64 c/c art. 4º da Lei nº 8.437/92, contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos autos do Mandado de Segurança nº 6709/2007, que concedeu ao impetrante a ordem perquirida, determinando a sua promoção ao posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Estado do Amapá.

Requeru o autor, preliminarmente, a extensão dos efeitos da presente medida à decisão liminar proferida naquele *mandamus*, em razão da absorção de todo o conteúdo de tal decisão interlocutória pela sentença de mérito posteriormente prolatada.

Como supedâneo do pedido, alegou risco de lesão à economia pública, caso os efeitos da sentença não sejam suspensos, ocasionada pela possibilidade de descompasso na economia estadual, dado a saída de recursos dos cofres públicos sem a devida fonte legal, agravada pela dificuldade de um futuro ressarcimento, além de ensejarem um prejudicial efeito multiplicador a gerar novos pedidos de igual espécie.

Do mesmo modo, alegou ainda lesão à ordem pública, considerada nas suas dimensões de âmbito constitucional, administrativo e processual, por infração aos arts. 167, inc. II e 169, §1º da CF/88; art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 43/2007 c/c art. 24 do Decreto 22/90; arts. 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/97; art. 1º, §3º da Lei nº 8.437/92; art. 5º da Lei nº 4.348/64 e art. 1º, §4º da Lei nº 5.021/66.

Requeru por fim, em face do aludido efeito multiplicador, a extensão dos efeitos da decisão a ser proferida nos presentes autos, a fim de obstar as demais pretensões sob os mesmos argumentos fáticos e jurídicos, em conformidade com o art. 4º, §8º da Lei nº 8.437/92.

É o relatório.

Analisando inicialmente o pedido preambular, é de se concluir sem qualquer dúvida que a eficácia da decisão prolatada em sede liminar, dado a total ausência da natureza satisfativa de tal ato judicial, somente subsistirá até a proferição de sentença meritória, esta revestida, com efeito, do caráter exauriente tendente a solucionar a lide de modo definitivo.

Sob tais argumentos, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que "o entendimento dominante na doutrina e na jurisprudência é no sentido de que a sentença de mérito, concessiva da segurança, faz cessar o exame provisório e perfunctório existente em juízo meramente acatatório, senão nas hipóteses previstas em lei (desembaraço aduaneiro, vantagem funcional, reclassificação, etc.), ou que, devidamente comprovado, se não mantida a cautelar, haverá perigo de dano irreparável para a parte vencida" (AgRg na MC 3156/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.10.2000, DJ 05.02.2001 p. 84).

No caso presente, como as decisões não divergiram, dessume-se que o único escopo da presente análise é a sentença que apreciou de modo pleno a causa e que, dentre outras consequências, veio confirmar a providência acatatória anteriormente adotada.

Assim sendo, presta-se também esta conclusão para afastar de plano as hipóteses de infração aos arts. 1º, §3º da Lei nº 8.437/92; art. 5º da Lei nº 4.348/64 e art. 1º, §4º da Lei nº 5.021/66, eis que a execução que se pretende suspender não mais emana de medida proferida liminarmente.

Quanto aos motivos expostos pelo autor e que compõem, de fato, objeto de apreciação em sede de Suspensão de Segurança, *ab initio*, resta evidente, dentro do contexto fático discutido, que a mera promoção de posto para patente imediatamente superior não se afigura com magnificência suficiente a causar abalo sintomático ao orçamento público estadual, bem assim, que as contingências de cunho genérico e emergencial devem compor a previsão e o planejamento executório da receita anual de qualquer ente estatal.

De todo modo, não foi dada comprovação plena e efetiva de tais consequências, sendo que, sob essa ótica, é de bom tom ressaltar que a principal característica da suspensão de segurança, aliada à sua estreita temática, é o caráter de "contra-cautela", que impede estarem presentes os mesmos requisitos exigidos como suficientes para a concessão de ordem, ainda que de forma precária, no *mandamus* originário, qual seja, a comprovação inequívoca da potencialidade danosa do ato decisório, descabendo, para esse efeito, a mera e unilateral declaração de que, pela sua execução, resultarão comprometidos os valores sociais prevalentemente protegidos.

No mais, verifica-se ainda que a segurança combatida enfrenta concomitantemente reexame necessário e recurso de apelação, instâncias onde as questões de ordem legal devem ser analisadas com maior propriedade, pois o escopo único da Suspensão de Segurança é o resguardo do interesse público, que insurge-se dentro do ordenamento jurídico-administrativo como elemento nuclear e, desta forma, imprescindível ao alcance e à manutenção dos objetivos nele propostos (bem comum), ainda assim, justificável somente quando o ato lesivo demonstra-se grave o suficiente a comprometer a regular e satisfatória atividade estatal. Porquanto, é medida extraordinária à ordem jurídico-processual e restrita em seus próprios fundamentos, descabendo, de tal feita, inferir juízo meritório acerca da questão atacada. Neste sentido, assenta-se pacificamente o entendimento jurisprudencial pátrio:

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. MÉRITO. ANÁLISE. INADMISSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DANOSA DO ATO DECISÓRIO NÃO DEMONSTRADA. Mérito do *mandamus*. Análise. Inadmissibilidade. Não cabe, no âmbito da suspensão de segurança, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 4348/64, 25 da Lei 8038/90 e 207 do RISTF. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

STF - SS-Agr 2316/PE, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, j. 28/04/2004, Tribunal Pleno, p. DJ 21-05-2004 PP-00033

Deste modo, invariavelmente torna-se impossível aproveitar, em sede de Suspensão de Segurança, senão no que tange ao mínimo essencial à formação do juízo de delibação, as razões fáticas e jurídicas apresentadas pelo autor como ensejadoras de seu direito, mesmo que atinjam de forma reflexa a ordem pública, eis que as mesmas encerram o próprio objeto da questão e esta, uma vez pendente de recurso, sequer restou esgotada dentro da própria via jurisdicional.

Sob essa égide, já existem decisões do Excelso Pretório:

Agravo Regimental a que se nega provimento porque o agravante se limita a reiterar os argumentos relativos ao mérito do mandado de segurança, sem infirmar os pressupostos de fato, justificadores de suspensão de liminar, perante o art. 4º da lei nº 4.348/64.

STF - SS-Agr 259/SP, Relator Min. OCTAVIO GALLOTTI, j. 24/03/1994, Tribunal Pleno, p. DJ 06-05-1994 PP-10483)

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LITISCONSORTES. LEGITIMIDADE. PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA. 1. *omissis* 2. *omissis* 3. em processo de Suspensão de Segurança, não se discute o mérito da impetração do "writ", mas, tão-só, se verifica a ocorrência, ou não, de qualquer das hipóteses previstas no art. 297 do RISTF. c/c art. 25 da Lei nº 8.038, de 28.05.1990. 4. *omissis* 5. *omissis*

SS-Agr 490/RJ, Relator Min. SYDNEY SANCHES, J. 06/05/1993, Tribunal Pleno, p. DJ 28-05-1993 PP-10382

Há que se relevar, portanto, a característica essencial da atividade jurisdicional, que é o legítimo exercício do estado de legalidade a todos imposito, aí incluindo-se os entes estatais, invocado em face de suposto ato concreto violador de direito subjetivo determinado e em consonância com o princípio

constitucional da inafastabilidade do controle judiciário. Sendo assim, é a via eleita, por excelência, o instrumento jurídico pelo qual o cidadão interpela o Poder Público nas suas ações, valendo-se de medidas acatatórias quando teoricamente necessárias, estas últimas, cabe frisar, não subjetivadas, mas decorrentes do sistema jurídico a todos disponível à conta de uma natural insatisfação e cuja necessidade e aplicabilidade pressupõem faculdade de agir do magistrado por força de mandamento constitucional.

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de Suspensão de Segurança e mantenho a decisão de mérito proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Macapá, 09 de junho de 2008.

(a) Desembargador AGOSTINHO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente do TJAP

José Itamaraci Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 113/2008

Requerente: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador: HÉLIO RIOS FERREIRA
Requerido: CELSO DA SILVA DUARTE
Advogada: MARIA CRISTINA DO AMARAL S. BANHA

"O ESTADO DO AMAPÁ, através de seu Procurador, requereu SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DOS EFEITOS DE MANDADO DE SEGURANÇA com fulcro nos arts. 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/64 c/c art. 4º da Lei nº 8.437/92, contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos autos do Mandado de Segurança nº 6715/2007, que concedeu ao impetrante a ordem perquirida, determinando a sua promoção ao posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Estado do Amapá.

Requeru o autor, preliminarmente, a extensão dos efeitos da presente medida à decisão liminar proferida naquele *mandamus*, em razão da absorção de todo o conteúdo de tal decisão interlocutória pela sentença de mérito posteriormente prolatada.

Como supedâneo do pedido, alegou risco de lesão à economia pública, caso os efeitos da sentença não sejam suspensos, ocasionada pela possibilidade de descompasso na economia estadual, dado a saída de recursos dos cofres públicos sem a devida fonte legal, agravada pela dificuldade de um futuro ressarcimento, além de ensejarem um prejudicial efeito multiplicador a gerar novos pedidos de igual espécie.

Do mesmo modo, alegou ainda lesão à ordem pública, considerada nas suas dimensões de âmbito constitucional, administrativo e processual, por infração aos arts. 167, inc. II e 169, §1º da CF/88; art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 43/2007 c/c art. 24 do Decreto 22/90; arts. 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/97; art. 1º, §3º da Lei nº 8.437/92; art. 5º da Lei nº 4.348/64 e art. 1º, §4º da Lei nº 5.021/66.

Requeru por fim, em face do aludido efeito multiplicador, a extensão dos efeitos da decisão a ser proferida nos presentes autos, a fim de obstar as demais pretensões sob os mesmos argumentos fáticos e jurídicos, em conformidade com o art. 4º, §8º da Lei nº 8.437/92.

É o relatório.

Analisando inicialmente o pedido preambular, é de se concluir sem qualquer dúvida que a eficácia da decisão prolatada em sede liminar, dado a total ausência da natureza satisfativa de tal ato judicial, somente subsistirá até a proferição de sentença meritória, esta revestida, com efeito, do caráter exauriente tendente a solucionar a lide de modo definitivo.

Sob tais argumentos, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que "o entendimento dominante na doutrina e na jurisprudência é no sentido de que a sentença de mérito, concessiva da segurança, faz cessar o exame provisório e perfunctório existente em juízo meramente acatatório, senão nas hipóteses previstas em lei (desembaraço aduaneiro, vantagem funcional, reclassificação, etc.), ou que, devidamente comprovado, se não mantida a cautelar, haverá perigo de dano irreparável para a parte vencida" (AgRg na MC 3156/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.10.2000, DJ 05.02.2001 p. 84).

No caso presente, como as decisões não divergiram, dessume-se que o único escopo da presente análise é a sentença que apreciou de modo pleno a causa e que, dentre outras consequências, veio confirmar a providência acatatória anteriormente adotada.

Assim sendo, presta-se também esta conclusão para afastar de plano as hipóteses de infração aos arts. 1º, §3º da Lei nº 8.437/92; art. 5º da Lei nº 4.348/64 e art. 1º, §4º da Lei nº 5.021/66, eis que a execução que se pretende suspender não mais emana de medida proferida liminarmente.

Quanto aos motivos expostos pelo autor e que compõem, de fato, objeto de apreciação em sede de Suspensão de Segurança, *ab initio*, resta evidente, dentro do contexto fático discutido, que a mera promoção de posto para patente imediatamente superior não se afigura com magnificência suficiente a causar abalo sintomático ao orçamento público estadual, bem assim, que as contingências de cunho genérico e emergencial devem compor a previsão e o planejamento executório da receita anual de qualquer ente estatal.

De todo modo, não foi dada comprovação plena e efetiva de tais consequências, sendo que, sob essa ótica, é de bom tom ressaltar que a principal característica da suspensão de segurança, aliada à sua estreiteza temática, é o caráter de "contra-cautela", que impede estarem presentes os mesmos requisitos exigidos como suficientes para a concessão de ordem, ainda que de forma precária, no *mandamus* originário, qual seja, a comprovação inequívoca da potencialidade danosa do ato decisório, descabendo, para esse efeito, a mera e unilateral declaração de que, pela sua execução, resultarão comprometidos os valores sociais prevalentemente protegidos.

No mais, verifica-se ainda que a segurança combatida enfrenta concomitantemente reexame necessário e recurso de apelação, instâncias onde as questões de ordem legal devem ser analisadas com maior propriedade, pois o escopo único da Suspensão de Segurança é o resguardo do interesse público, que insurge-se dentro do ordenamento jurídico-administrativo como elemento nuclear e, desta forma, imprescindível ao alcance e à manutenção dos objetivos nele propostos (bem comum), ainda assim, justificável somente quando o ato lesivo demonstra-se grave o suficiente a comprometer a regular e satisfatória atividade estatal. Porquanto, é medida extraordinária à ordem jurídico-processual e restrita em seus próprios fundamentos, descabendo, de tal feita, inferir juízo meritório acerca da questão atacada. Neste sentido, assentou-se pacificamente o entendimento jurisprudencial pátrio:

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. MÉRITO. ANÁLISE. INADMISSIBILIDADE. POTENCIALIDADE DANOSA DO ATO DECISÓRIO NÃO DEMONSTRADA. Mérito do mandamus. Análise. Inadmissibilidade. Não cabe, no âmbito da suspensão de segurança, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 4348/64, 25 da Lei 8038/90 e 207 do RISTF. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

STF - SS-Agr 2316/PE, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, j. 28/04/2004, Tribunal Pleno, p. DJ 21-05-2004 PP-00033

Deste modo, invariavelmente torna-se impossível aproveitar, em sede de Suspensão de Segurança, senão no que tange ao mínimo essencial à formação do juízo de deliberação, as razões fáticas e jurídicas apresentadas pelo autor como ensejadoras de seu direito, mesmo que atinjam de forma reflexa a ordem pública, eis que as mesmas encerram o próprio objeto da questão e esta, uma vez pendente de recurso, sequer restou esgotada dentro da própria via jurisdicional.

Sob essa égide, já existem decisões do Excelso Pretório:

Agravo Regimental a que se nega provimento porque o agravante se limita a reiterar os argumentos relativos ao mérito do mandado de segurança, sem infirmar os pressupostos de fato, justificadores de suspensão de liminar, perante o art. 4º da lei nº 4.348/64.

STF - SS-Agr 259/SP, Relator Min. OCTAVIO GALLOTTI, j. 24/03/1994, Tribunal Pleno, p. DJ 06-05-1994 PP-10483). SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LITISCONSORTES. LEGITIMIDADE. PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA. 1. *omissis* 2. *omissis* 3. em processo de Suspensão de Segurança, não se discute o mérito da impetração do "writ", mas, tão-só, se verifica a ocorrência, ou não, de qualquer das hipóteses previstas no art. 297 do RISTF. c/c art. 25 da Lei nº 8.038, de 28.05.1990. 4. *omissis* 5. *omissis*

SS-Agr 490/RJ, Relator Min. SYDNEY SANCHES, j. 06/05/1993, Tribunal Pleno, p. DJ 28-05-1993 PP-10382

Há que se releva, portanto, a característica essencial da atividade jurisdicional, que é o legítimo exercício do estado de legalidade a todos os níveis, ao incluindo-se os entes estatais, invocado em face de suposto ato concreto violador de direito subjetivo determinado e em consonância com o princípio constitucional da inafastabilidade do controle judiciário. Sendo assim, é a via eleita, por excelência, o instrumento jurídico pelo qual o cidadão interpela o Poder Público nas suas ações, valendo-se de medidas acatelas quando teoricamente necessárias, estas últimas, cabe frisar, não subjetivadas, mas decorrentes do sistema jurídico a todos disponível à conta de uma natural insatisfação e cuja necessidade e aplicabilidade pressupõem faculdade de agir do magistrado por força de mandamento constitucional.

Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de Suspensão de Segurança e mantenho a decisão de mérito proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Macapá, 09 de junho de 2008

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente do TJAP

José Itamaracã Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO N.º 342/2006

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Ação de Execução nº 6.274/2001)
Requerente: C. S. Hotéis e Turismo da Amazônia Ltda.
Advogados: Marcelo Porpino Nunes e Outros

Requerido: Estado do Amapá
Advogados: Odir Nascimento Macedo e Outros

"Vistos, etc."

C. S. HOTÉIS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA., qualificada no requerimento, requereu, através de advogado, **SEQÜESTRO** junto às finanças do ESTADO DO AMAPÁ, do crédito a que se refere o Precatório em epígrafe, no valor de **R\$ 184.140,77 (Cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais e setenta e sete centavos)**, face à inadimplência do pagamento, bem como o deferimento da juntada do subestabelecimento de procuração.

O requerimento foi deferido em 02/06/2006, determinando-se o pagamento nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Em 21/06/2006, a autoridade competente tomou conhecimento da decisão para pagamento do crédito, conforme Ofício encartado aos autos.

Intimado a prestar informações acerca do cumprimento da decisão e da falta de pagamento, o Estado do Amapá, quedou-se inerte.

Em parecer ministerial, à Procuradoria de Justiça opinou pelo deferimento do pedido de seqüestro.

Atendendo solicitação desta Presidência, a Secretaria do Tribunal Pleno informou ter havido preterição ao direito de precedência da credora.

Brevemente relatado passo a analisar e a decidir.

Inicialmente, defiro a juntada do instrumento de subestabelecimento de procuração constante à fl. 82.

Relativamente ao pedido de seqüestro, cumpre ressaltar que o Estado do Amapá, não se manifestou acerca do adimplemento a que se encontrava obrigado por determinação constitucional (art. 100, § 1º).

Como cediço, cabe ao Presidente do Tribunal competente autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito, nos termos do art. 100, § 2º, última parte, da Constituição Federal.

Assim, diante da informação constante às fls. 84 e 91, acerca do preterimento ao direito de precedência do credor, o seqüestro das verbas públicas do Estado do Amapá é medida que se impõe, por força do mandamento constitucional previsto no art. 100, § 2º.

Pelo exposto, **DETERMINO** o seqüestro, nas contas do ESTADO DO AMAPÁ, do valor de **R\$ 184.140,77 (Cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais e setenta e sete centavos)**, em favor da empresa credora **C. S. HOTÉIS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.**, incidentes sobre rendas que não possuam destinação específica, para o cumprimento e salvaguarda da ordem judicial emanada desta Corte de Justiça.

Oficie-se o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nas agências de Macapá.

Publique-se.

Intime-se.

Macapá, 26 de maio de 2008.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência."

José Itamaracã Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO N.º 407/2006

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Competência Geral da Comarca de Laranjal do Jari - (Ação de Execução nº 277/2003)

Requerente: Tocantins Comércio e Construção

Advogado: Osvaldo Trindade de Figueiredo

Requerido: Município de Laranjal do Jari

Advogados: Francineudo de Castro Marques e Outros

"Indefiro, por ora, o pedido de atualização de valores, haja vista o não cumprimento por parte do ente devedor do crédito principal, deferido na decisão exequenda.

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari para que informe sobre o pagamento referido no prazo de 10 (dez) dias sob pena de prevaricação.

Oficie-se.

Intime-se.

Macapá, 05 de junho de 2008

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamaracã Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO N.º 791/2008

Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Requerentes: RAIMUNDA DA SILVA GEMAQUE E OUTRO

Advogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA

Requerido: ESTADO DO AMAPÁ

Procuradores: OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA E OUTROS

"Vistos, etc."

ESTADO DO AMAPÁ, qualificado nos autos, requereu providências em relação à decisão exequenda de fls. 87/88 no sentido de sanar erro material relativo ao valor do requerimento.

O requerimento foi deferido em 07/05/2008, no valor de **R\$ 59.061,54 (Cinquenta e nove mil, sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** em favor da requerente **RAIMUNDA DA SILVA GEMAQUE**, com fundamento no art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16/05/2008, com circulação em 20/05/2008.

Brevemente relatado passo a analisar e a decidir.

Adianto assistir razão ao Estado do Amapá.

É que o Juízo da Execução, julgou procedente os embargos promovido pelo requerido - Estado do Amapá, determinando à Contadoria do Fórum proceder à atualização monetária e juros devidos, na forma do Acórdão que definiu como base de cálculo para efeito de apuração da dívida o valor do salário mínimo vigente à época do fato (29.09.2001), sendo que a aferição dos cálculos realizados não obedeceram o referida decisão, resultando substancial aumento do valor do crédito.

Nesse contexto, o Juízo da Execução requisitou, via ofício, o pagamento do valor já atualizado, o qual se embasou a decisão exequenda expedida por esta Presidência, incidindo, por sua vez, em erro material.

Diante disso, há irregularidades nos autos que impedem o regular cumprimento da requisição, tornando-se forçoso revogar a decisão exequenda, e, por conseguinte, suspender o curso do precatório, até que seja sanado o respectivo vício.

Pelo exposto, **REVOGO** a decisão de fls. 87/88 e **SUSPENDO** o curso do presente precatório, até que sejam esclarecidas e sanadas as irregularidades pendentes acima expostas.

DETERMINO ao Juízo da Execução seja regularizado o valor constante no Ofício Requisitório de f. 2, desconsiderando-se a atualização efetuada pela Contadoria à fl. 63/65, no sentido de encaminhar a esta Corte, requisição com valor correto do crédito.

Publiquem-se.

Intimem-se.

Cumpram-se.

Macapá, 09 de junho de 2008.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente do TJAP"

José Itamaracã Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO N.º 803/2008

Requisitante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (ação de Execução nº 3.237/2003)

Requerente: Valdomiro Vieira Lima

Advogado: Cleide Rocha da Costa

Requerido: Estado do Amapá

Procuradores: Marcos José Reátegui de Souza e Outros

"DECISÃO

Vistos, etc."

ESTADO DO AMAPÁ, qualificado nos autos, requereu providências em relação a decisão exequenda de fls. 57/58 no sentido de sanar erro material relativo ao valor do requerimento.

O requerimento foi deferido em 21/05/2008, no valor de **R\$ 1.914,20 (Mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos)** em favor do requerente **VALDOMIRO VIEIRA LIMA**, com fundamento no art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23/05/2008, com circulação em 26/05/2008.

Brevemente relatado passo a analisar e a decidir.

Adianto assistir razão ao Estado do Amapá.

É que o Juízo da Execução, julgou procedente os embargos promovido pelo requerido - Estado do Amapá, confirmando na forma da Sentença que definiu como base de cálculo para efeito de apuração da dívida o percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 18/09/2003, data da citação inicial, sendo que a aferição dos cálculos realizados não obedeceram o referida decisão, resultando substancial aumento do valor do crédito.

Nesse contexto, o Juízo da Execução requisitou, via ofício, o pagamento do valor já atualizado, no qual se embasou a decisão exequenda expedida por esta Presidência, incidindo, por sua vez, em erro material.

Diante disso, há irregularidades nos autos que impedem o regular cumprimento da requisição, tornando-se forçoso revogar a decisão exequenda, e, por conseguinte, suspender o curso do precatório, até que seja sanado o respectivo vício.

Pelo exposto, **REVOGO** a decisão de fls. 57/58 e **SUSPENDO** o curso do presente precatório, até que sejam esclarecidas e sanadas as irregularidades pendentes acima expostas.

DETERMINO ao Juízo da Execução seja regularizado o valor constante no Ofício Requisitório de f. 2, desconsiderando-se a memória de cálculo juntada à fl. 40, no sentido de encaminhar a esta Corte, requisição com valor correto do crédito.

Publiquem-se.

Intimem-se.

Cumpram-se.

Macapá, 06 de junho de 2008.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº 804/2008

Requisitante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Ação de Execução nº 4.557/2005)

Requerente: Antônio Rodrigues Pastana
Advogada: Ocineia Cristina de Souza Pereira

Requerido: Estado do Amapá
Procuradores: Raymundo Sérgio Vasconcelos Souza Filho e Outros

"DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Indenização por Danos Morais em fase de Execução nº 4.557/2005 ajuizada por ANTONIO RODRIGUES PASTANA em desfavor do ESTADO DO AMAPÁ, pelo qual o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá requisita o pagamento da importância de R\$ 2.827,41 (Dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), em favor do requerente.

A requisição veio instruída com os documentos obrigatórios, incluindo o parecer favorável do Ministério Público de 1º Grau.

Neste passo, a Procuradoria de Justiça opinou pelo deferimento do precatório.

Brevemente relatado, passo a analisar e a decidir.

Observo que o requerimento encontra-se formulado em observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do Código de Processo Civil. Além disso, foi instruído com os traslados obrigatórios previstos no parágrafo único do art. 532 do Regimento Interno desta Corte, e art. 1º, §1º, da Instrução Normativa nº. 003/03-TJAP.

Quanto à natureza do crédito requisitado, o mesmo não está dentre as hipóteses consideradas como caráter alimentar, razão pela qual deve ser considerado como de natureza comum.

Em relação à forma de pagamento, o mesmo se enquadra como requisição de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º, Constituição da Federal da República, e art. 1º da Lei nº. 810/2004.

Diante disso, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da requisição pela Procuradoria Geral do Estado, consoante disciplina o art. 3º da aludida Lei Estadual.

Pelo exposto, DEFIRO a requisição para pagamento formulada no Ofício Requisitório.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, bem como ao Secretário de Planejamento Orçamento e Tesouro, para que seja providenciado o pagamento da importância de R\$ 2.827,41 (Dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), devidos ao credor ANTONIO RODRIGUES PASTANA, nos termos do art. 100, §3º, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei Estadual nº. 810/2004.

Noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Macapá, 05 de junho de 2008.

(a) Desembargador RAIMUNDO VALES
Corregedor do TJAP, no exercício da Presidência"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO Nº. 808/2008

Requisitante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

Requerente: C. S. HÓTEIS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogados: MARLY PORPINO NUNES E OUTROS
Requerido: ESTADO DO AMAPÁ

Procuradores: ODIR MACEDO E OUTROS

"Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Execução de Custas Processuais nº. 6132/2000, ajuizada por C. S. HÓTEIS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, pelo qual o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá requisita o pagamento da importância de R\$ 1.143,88 (Mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) em favor da requerente.

A requisição veio instruída com os documentos obrigatórios, incluindo o parecer favorável do Ministério Público de 1º Grau.

Neste grau, a Procuradoria de Justiça opinou pela regularidade e deferimento do requerimento.

Brevemente relatado passo a analisar e a decidir.

O requerimento encontra-se formulado em observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do Código de Processo Civil. Além disso, veio instruído com os traslados obrigatórios previstos no parágrafo único do art. 532

do Regimento Interno desta Corte, e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº. 003/03-TJAP.

Quanto à natureza do crédito requisitado o mesmo não está dentre as hipóteses consideradas como de caráter alimentar, razão pela qual deve ser considerado como de natureza comum. Em relação à forma de pagamento, o mesmo se enquadra como requisição de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º, Constituição da República, e art. 1º da Lei nº. 810/2004.

Diante disso, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da requisição pela Procuradoria Geral do Estado, consoante disciplina o art. 3º da aludida Lei Estadual.

Pelo exposto, DEFIRO a requisição para pagamento formulada no Ofício Requisitório.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, bem como ao Secretário de Planejamento Orçamento e Tesouro, para que, ao tempo e modo devidos, seja providenciado o pagamento da importância de R\$ 1.143,88 (Mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da credora C. S. HÓTEIS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA, nos termos do art. 100, §3º, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei Estadual nº. 810/2004.

Noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Macapá, 09 de junho de 2008.

(a) Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Presidente do TJAP"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.204/2008

Recorrente: Estado do Amapá
Procurador: Hélio Rios Ferreira
Recorrido: Darlan Almeida Dantas
Advogado: Genivaldo da Silva Sanses

"Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial, no prazo legal.

P. Intimem-se.

Macapá (AP), 05 de junho de 2008.

a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente em exercício"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.201/2008

Recorrente: Estado do Amapá
Procurador: Hélio Rios Ferreira
Recorrido: Willian Inoue Bispo
Advogado: Kennia Pinheiro da Silva

"Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário, no prazo legal.

P. Intimem-se.

Macapá (AP), 04 de junho de 2008.

(a) Desembargador Honildo Amaral de Mello Castro
Vice-Presidente"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 009/2006

Agravante: Ministério Público do Estado do Amapá
Agravado: José Carlos Correa de Carvalho

"Encaminhem-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Macapá-AP, 06 de junho de 2008.

(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Vice-Presidente, em exercício"

José Itamar Mendes da Rocha
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDOXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP:

Pauta de Publicação - Atos Judiciais

Processo Nº: 007537/2006 - AÇÃO PENAL PRIVADA
Parte Autora: MARIA DAS DORES MACIEL DA SILVA
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521-AAP
Parte Ré: RENE LIMA
Advogado: EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Despacho/Decisão: Esclareça a parte autora o endereço do estabelecimento comercial do Querelado, a fim de viabilizar a intimação do mesmo.

Processo Nº: 007630/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ROBERTO SOARES DA SILVA
Advogado: MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Despacho/Decisão: Defiro o pleito de fls. 54.
Requisite-se a devolução da Carta Precatória. Intime-se.

Processo Nº: 007744/2007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: VALDINEI DOS ANJOS DA TRINDADE
Advogado: HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 9086PA
Despacho/Decisão: Para ciência do Estudo Psicossocial, Intimem-se o MP e defesa. Em seguida, designe-se data para audiência de instrução.

Rotina Extra Nº: 004246/2008 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM ARBITRAMENTO DE FIANÇA
Parte Autora: ANDRE CARLOS LEITAO CABRAL
Advogado: CLELIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO - 513AP

Parte Ré: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Despacho/Decisão: (...) É o relatório. Decido. Pois bem, o requerente comprovou que exerce atividade lícita (montador de óculos) e que reside no distrito da culpa; contudo, esses requisitos, por si sós, não seriam suficientes para justificar a responder ao processo em liberdade. (...) Vale ressaltar que em casos dessa espécie, conceder a liberdade ao réu seria o mesmo que incentivar a criminalidade, gerando nas pessoas de bem os piores sentimentos que podem existir: o da impunidade e o do incentivo ao cometimento de crimes dessa natureza. A prisão do réu é necessária, repito, não só para a salvaguarda da sociedade, mas também para o penhor da paz, da tranquilidade e da estabilidade que devem existir na relação entre as pessoas de bem. De mais disso, convém salientar que o requerente, conforme rotina n.º 791/2008, pleiteou relaxamento de sua prisão em flagrante e, naquela oportunidade, deduziu, entre outros argumentos, os mesmos que aqui foram lançados. O pedido foi indeferido e de lá para cá nada mudou. Desta maneira, indefiro o pedido.

Processo Nº: 008214/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA
Advogado: SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP
Despacho/Decisão: II - DESPACHO/DECISÃO: "Reitera-se, com urgência, o ofício 361/2008, de 25/02/2008, destinado ao DPTC, solicitando o exame da dependência toxicológica do réu. Após, vista às partes para apresentação de alegações".

Processo Nº: 008338/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: PABLO SERRAO CORREA
Advogado: ALESSANDRO LEAL CORDEIRO - 866AP
Despacho/Decisão: vista às partes para fase do art. 499 do CPP

Processo Nº: 008374/2008 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Assistente da Acusação: Dr. ORESTE NUNES DE OLIVEIRA FILHO
Parte Ré: ROMÁRIO BARBOZA PACHECO
Advogado: MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS - 670AP
Despacho/Decisão: Tendo o Ministério Público, concordado com o pedido de assistência da acusação, às fls. 73, defiro o pedido.

Intimem-se o assistente de acusação e o advogado de defesa, para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP, nenhuma diligência requerida, venham as alegações finais.

MACAPÁ, 02 de junho de 2008

(a) DANNILO STELIO DE SOUZA DIAS
Chefe de Secretaria

Ministério Público
Estadual

Procurador Geral de Justiça

Márcio Augusto Alves

Portaria n.º 093/2008-GAB/PJ, de 02 de junho de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o

RESOLVE:

NOMEAR o Dr. **ALBERTO ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de **Promotor de Justiça Substituto** do Ministério Público do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 02 de junho de 2008.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 103/2007-GAB/PGJ, de 03 de junho de 2007.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO o interesse da Dr. **MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA** em ser promovida;

CONSIDERANDO a criação da Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Jari-AP, por meio da Lei Complementar n.º 0030/2005, de 15/12/2005;

CONSIDERANDO o que restou decidido na Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá, realizada no dia 02 de junho de 2008.

RESOLVE:

PROMOVER na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, a Dr. **MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA**, Promotora de Justiça Substituta, para ocupar a titularidade da Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Jari/AP, devendo entrar em exercício a partir do dia 23 de junho de 2008.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 03 de junho de 2008.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 104/2008-GA1/PGJ, de 02 de junho de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar Estadual n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO a existência de vaga para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a inarredável necessidade de provê-la;

CONSIDERANDO o resultado do V Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá.

RESOLVE:

NOMEAR a Dr. **NEUZA RODRIGUES BARBOSA**, para

exercer o Cargo de **Promotora de Justiça Substituta** do Ministério Público do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá, 02 de junho de 2008.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Procurador-Geral de Justiça

Publicações Diversas

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - P S D B
COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE SANTANA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB**, do Município de Santana, em conformidade com os Art. 7º e 8º da lei 9.504/97 combinados com os Art. 7º e 8º da resolução N° 22.717 de 28.02.2008 do TSE, e Arts. 31, 32 e 153 do Estatuto do Partido, **CONVOCA**: Os Senhores membros da Comissão Executiva Municipal, vereadores e filiados para a **Convenção Eleitoral** a ser realizada no dia 27 de junho, na Câmara de vereadores, Site à Avenida: Castelo Branco nº1249, em Santana no Estado do Amapá, com início às 13:00 h até as 22:00 h, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Deliberar sobre coligação Majoritária e Proporcional às eleições 2008;
- b) Escolha dos Candidatos à Prefeitura, Vice-Prefeito e Vereadores ao pleito de 2008.
- c) Sorteio dos números dos Candidatos;

Santana-AP, 13 de Junho de 2008.

Josivaldo S. Abrantes
Josivaldo Santos Abrantes
Presidente do PSDB-Santana

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ** convocam a classe médica para participarem de uma **Assembleia Geral** a ser realizada na sede do CRM, no dia 17/06/2008, as 19:00 horas, tendo como pauta:

- 1 - Plantões e sobreavios médicos.
- 2 - PCCS.

Em 11/06/2008.

[Assinatura]
SINDSEF-AP



Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Aeroporto Internacional de Macapá



Sindicato dos Servidores Públicos Federais Civis no Estado do Amapá
CGC: 23.076.078/0001-95 - Fundado em Janeiro de 1989
Filiado a CUT e CONDSEF

RETIFICAÇÃO

No Edital de Convocação do V CONGRESSO Estadual do SINDSEF/AP, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 09.06.2008, de nº 4265, incluir o seguinte Órgão:

CALENDÁRIO DE ASSEMBLÉIA

ORGÃO	DIAS	HORAS	LOCAL	OBJETIVO
POLITEC	16/07	10h00	POLITEC	ELEGER 2 DELEGADOS

Macapá, 10 de junho de 2008.
Hedelson Silva Uchôa
Hedelson Silva Uchôa
Secretário Geral do SINDSEF/AP

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a renovação da Licença de Operações de Nº 0100/2007, pelo prazo de que 365 dias a contar do dia 13/07/2008, para o funcionamento e operação do Aeroporto Internacional de Macapá com as características atuais, em conformidade com o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá.

SAMUEL LIMA SALES
SUPERINTENDENTE



AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2008

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática destinados ao atendimento do CREA-AP, constante no instrumento convocatório. Abertura das propostas: 23/06/2008 às 09h30minh. A licitação será realizada na Sede do CREA-AP sito a Avenida Raimundo Álvares da Costa nº 1597, Centro, Macapá/AP, informações sobre o Edital no endereço acima no horário comercial, pelo telefone (96) 3223-4207 ou pelo site: www.creaap.org.br.

Em: 11 de junho de 2008.

[Assinatura]
Eng. Civ. Marcos Aurélio Góes Ferreira
Coordenador da CPL/CREA-AP



RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2008

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Universidade Federal do Amapá e do Estado do Amapá - FUNDAP, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 002/2008 - FUNDAP:

- OBJETO: construção do prédio do Laboratório de alimentos do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá - IEPA.
- LICITANTE: Meridional Construções e Comércio Ltda.
- VALOR: R\$ 795.116,23 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos)
- FONTE DO RECURSO FINANCEIRO: Convênio nº 4.294/2005 - FINEP.

Macapá - AP, 11 de junho de 2008.

[Assinatura]
Raimundo Rodrigues dos Santos
Diretor Executivo

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇENE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2008 - CPL/PMS

A Prefeitura Municipal de Calçene, através de sua Comissão Municipal Permanente de Licitação, comunica aos interessados que estão realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Objeto: Construção da Arena Esportiva no Distrito de Caiari, Município de Calçene.

Abertura: 23/06/2008

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - Av. Antonio Teodoro Feijó nº 261-B, Centro - Calçene-AP, Tel. (96) 3423.1125/8112-0710

OBS: Edital completo poderá ser obtido na sala da Comissão, no endereço acima citado.

Calçene-AP, 04 de Junho de 2008

Edred Ferreira do Nascimento Presidente da CPL - Dec. Nº 048/2008 - PMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2008 CPL/PMS

A Prefeitura Municipal de Calçene, através de sua Comissão Municipal Permanente de Licitação, comunica aos interessados que estão realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Objeto: Pavimentação Asfáltica de 300 km na sede do Município de Calçene.

Abertura: 24/06/2008

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - Av. Antonio Teodoro Feijó nº 261-B, Centro - Calçene-AP, Tel. (96) 3423.1125/8112-0710

OBS: Edital completo poderá ser obtido na sala da Comissão, no endereço acima citado.

Calçene-AP, 04 de Junho de 2008

Edred Ferreira do Nascimento Presidente da CPL - Dec. Nº 048/2008 - PMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2008 - CPL/PMS

A Prefeitura Municipal de Calçene, através de sua Comissão Municipal Permanente de Licitação, comunica aos interessados que estão realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Objeto: Construção de uma Escola com Duas Salas de A.D., Banheiros e Refeitório.

Abertura: 01/07/2008

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - Av. Antonio Teodoro Feijó nº 261-B, Centro - Calçene-AP, Tel. (96) 3423.1125/8112-0710

OBS: Edital completo poderá ser obtido na sala da Comissão, no endereço acima citado.

Calçene-AP, 11 de Junho de 2008.

Edred Ferreira do Nascimento Presidente da CPL - Dec. Nº 048/2008 - PMS

Município de Pedra Branca do Amapari Poder Legislativo Municipal PALÁCIO WAJÁPI

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Escrivão(a) - Senhor(a) Vereador(a) Edmilson Gomes Coelho, Presidente do Conselho Especial Processante, ordena para apurar a denúncia do Senhor Vereador William Graye Sá e Silva, constante do Processo nº 001/2007, em benefício do Senhor Vereador Isaias da Silva Carvalho, na forma da Lei.

Manda a quem este for endereçado, por seu cumprimento, extrair dos autos do processo supracitado, dirigi-se até onde possa ser encontrado o Sr. Vereador Isaias da Silva Carvalho, com domicílio legal na Rua Deolinda Gomes, s/nº ou Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari e seu procurador jurídico Dr. Antonio Atanazio (OAB 257-AP), e Dr. Jorge Luiz (OAB 359-AP) com atividade profissional na Av. Duque de Caxias, nº 1309, Centro - Macapá - AP.

Encontrando-o, intime-o de que a Comissão Especial Processante, consulta a introdução processual e abre vista do Processo pelo prazo de 05 (cinco) dias para as alegações finais, nos termos da lei.

Data: 05/06/2008 Local: Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari-AP.

Registre-se e Publique-se, na forma da Lei. Pedra Branca do Amapari - AP, 06 de Junho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2008 - CL/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este pregoeiro, designado através Decreto nº 1.323/2007 - PMS, de 25 de abril de 2007, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar no dia 20/June/2008 Horário: 08h30min. Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" que tem como objeto "Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, com exames e fornecimentos de óculos (monofocais ou bifocais)", conformes a especificação técnica do anexo I do edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA/PMS Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Área Portuária - Santana.

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 10 de Junho de 2008.

Arinaldo Barbosa Silva Pregoeiro Dec. Mun. Nº 1.323/2007 - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2008 - CL/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este pregoeiro Substituto, designado através Decreto nº 1104/2008 - PMS, de 02 de Outubro de 2008, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar no dia 20/June/2008 Horário: 10h. Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" que tem como objeto "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível", conforme a especificação técnica do anexo I do edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Área Portuária - Santana.

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 10 de Junho de 2008.

Luiz Otávio Pereira do Carmo Junior Pregoeiro Substituto Dec. Mun. Nº 1104/2008 - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2008 - CL/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este pregoeiro Substituto, designado através Decreto nº 1.104/2008 - PMS, de 02 de Junho de 2008, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar no dia 20/June/2008 Horário: 12h. Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que tem como objeto "Contratação de empresa especializada no fornecimento de bombas para aplicação de defensivos químicos", conforme a especificação técnica do anexo I do edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Área Portuária - Santana.

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 10 de Junho de 2008

Luiz Otávio Pereira do Carmo Junior Pregoeiro Substituto Dec. Mun. Nº 1104/2008 - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2008 - CL/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este Pregoeiro, designado através Decreto nº 1.323/2007 - PMS, de 25 de abril de 2007, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar no dia 23/June/2008 Horário: 08h30min. Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" que tem como objeto "Contratação de empresa especializada nos serviços de confecção de materiais gráficos (impressos)", conforme a especificação técnica do anexo I do edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA/PMS Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Área Portuária - Santana.

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 10 de Junho de 2008

Arinaldo Barbosa Silva Pregoeiro Dec. Mun. Nº 1.323/2007 - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2008 - CL/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este Pregoeiro Substituto, designado através Decreto nº 1104/2008 - PMS, de 02 de Junho de 2008, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar no dia 24/June/2008 Horário: 09h. Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que tem como objeto "Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes", conforme a especificação técnica do anexo I do edital, para atender as necessidades Procuradoria Geral do Município de Santana - PROG/PMS Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Área Portuária - Santana.

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 10 de Junho de 2008

Luiz Otávio Pereira do Carmo Junior Pregoeiro Substituto Dec. Mun. Nº 1104/2008 - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2008 - CL/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este pregoeiro, designado através do Decreto nº 1.323/2007 - PMS, de 25 de abril de 2007, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar no dia 24/June/2008 Horário: 08h30min. Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" que tem como objeto "Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet com link dedicado 2048 kbps" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMS, Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Área Portuária - Santana.

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 10 de Junho de 2008.

Arinaldo Barbosa Silva Pregoeiro Dec. Mun. Nº 1.323/2007 - PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2008 - CL/PMS

A Prefeitura Municipal de Santana, e este Pregoeiro Substituto, designado através Decreto nº 1.104/2008 - PMS, de 02 de Junho de 2008, levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar no dia 26/June/2008 Horário: 10h. Na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS", conforme a especificação técnica do anexo I do edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAS/PMS Local: Prefeitura Municipal de Santana Sala da CPL/PMS, sito Av. Santana, nº 295 - Área Portuária - Santana.

OBS: O Edital completo e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário 08h00min às 13h00min horas.

Santana-AP, em 11 de Junho de 2008.

Luiz Otávio Pereira do Carmo Junior Pregoeiro Substituto Dec. Mun. Nº 1104/2008 - PMS